



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025

CONTRATANTE (UASG):

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA (070009)

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestar, em todo o território nacional, serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial, Laboratorial, Psiquiátrica e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapias, bem como internações vinculadas ao sistema de atendimento eletivo, de urgência ou emergência, na modalidade de pré-pagamento, sem exclusão de doenças preexistentes ou crônicas conforme carências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, aos beneficiários regularmente inscritos no TRE/PB.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (60 MESES):

R\$ 72.578.497,80 (setenta e dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)⁽¹⁾.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 22/08/2025, às 10h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não

⁽¹⁾ Conforme item 5.5. do edital, os lances deverão ser ofertados pelo VALOR UNITÁRIO MENSAL para a faixa de 0 a 18 anos do Plano Tipo A (ESTADUAL COLETIVO). Assim, o valor que constará no sistema Comprasnet e no PNCP será o Valor Unitário Mensal Máximo Admitido para a faixa de 0 a 18 anos do Plano Tipo A (ESTADUAL COLETIVO), constante do item 6.8 do edital.

SUMÁRIO

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6. DA FASE DE JULGAMENTO**
- 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 8. DOS RECURSOS**
- 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 12. DO CONTRATO**
- 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025**

(Processo SEI n.º 0008057-37.2023.6.15.8000)

Torna-se público que o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, sediado na Avenida Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa, Paraíba, CEP 58020-528, por meio do Agente de Contratação designado pela Portaria n.º 139/2023, publicada em 09/05/2023, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestar, em todo o território nacional, serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial, Laboratorial, Psiquiátrica e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapias, bem como internações vinculadas ao sistema de atendimento eletivo, de urgência ou emergência, na modalidade de pré-pagamento, sem exclusão de doenças preexistentes ou crônicas conforme carências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, aos beneficiários regularmente inscritos no TRE/PB**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico quaisquer interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item **2.1** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física, conforme item **9.6.** do Termo de Referência - TR, Anexo I, deste Edital, posto que a contratação exigirá estrutura mínima, com equipe de profissionais para a execução do objeto, nos termos do [artigo 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 116/2021-SEGES/ME](#).

2.6.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.5. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.8. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.10. empresas estrangeiras que não funcionem no país;

2.6.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição. Nos termos do item **9.4.1** do Termo de Referência - TR, as empresas que atuam na área, individualmente, e que possuem os requisitos estabelecidos

no TR têm condições de prover o bem objeto da contratação. Além disso, conforme se depreende do referido documento, a formação de consórcios traz consigo um maior custo administrativo para a futura equipe de gestão e fiscalização do contrato, não se fazendo, dessa forma, necessária a junção de empresas para a perfeita execução do objeto, ao mesmo tempo em que se amplia sobremaneira a competitividade do certame;

2.6.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.13. empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n.º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n.º 23.499/RS.T2, do TCU no Acórdão n.º 8.271/2011 – 2.ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n.º 00407.000226/2015-22);

2.6.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item **2.6.5.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.6.3.** e **2.6.4.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens **2.6.3.** e **2.6.4.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item **2.6.9.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **3.3.** ou **3.5.** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até

a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, **sendo vedado:**

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.10.** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

4.1.1. O preço unitário mensal para a faixa de 0 a 18 anos do Plano Tipo A (ESTADUAL COLETIVO);

4.1.1.1. Deverá ser oferecido, ainda, conforme ANEXO II deste Edital, um preço para cada tipo de Plano (A, A1, B, B1, C, C1, D e D1), de acordo com a faixa etária do usuário, com os mesmos valores para os beneficiários diretos e indiretos.

4.1.1.2. O preço do Plano A será considerado base para fixação dos preços dos demais planos, considerados os seguintes limites:

4.1.1.2.1. o preço do Plano tipo B não deverá exceder o do tipo "A" em mais de 28%;

4.1.1.2.2. o preço do Plano tipo C não deverá exceder o do tipo "A" em mais de 53%;

4.1.1.2.3. o preço do Plano tipo D não deverá exceder o do tipo "A" em mais de 72%;

4.1.1.3. Os preços dos Planos tipo A1, B1, C1 e D1 deverão ser, no mínimo, 25% menores que o dos correspondentes sem coparticipação.

4.1.1.4. A variação de preços entre as faixas etárias de um mesmo tipo de plano será calculado da seguinte forma:

4.1.1.4.1. O preço fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a cinco vezes o preço da primeira faixa etária;

4.1.1.4.2. A variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

4.1.1.4. O preço unitário mensal do Plano Tipo A (ESTADUAL COLETIVO) será considerado para critério de classificação da proposta apresentada pela licitante.

4.1.1.5. Não serão aceitas propostas que **não** contemplem TODOS OS TIPOS DE PLANOS, bem como TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS;

4.1.1.6. Não serão aceitas propostas em cujo PLANO não haja oferta de preço para qualquer de seus itens constituintes (faixas etárias); ou seja, é necessária a cotação de preços para todos os itens do respectivo PLANO;

4.1.1.7. Caso o valor total e/ou os valores unitários decorrentes do preço total proposto contenham mais de duas casas após a vírgula, as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo(a) pregoeiro(a), ainda que seja reduzido o preço total do Item, sendo esta alteração considerada uma negociação.

4.1.2. Descrição do objeto, inclusive marca e modelo (se for o caso), contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 4.6. Independentemente do percentual de tributo constante na proposta de preços do produto, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba poderá solicitar a prorrogação da validade por, no máximo, igual período.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO MENSAL para a faixa de 0 a 18 anos do Plano Tipo A (ESTADUAL COLETIVO)**.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.10.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.10.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **"MODO DE DISPUTA ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Resolução CNJ nº 497, de 2023;

5.19.3.1 Para fins do disposto no item **5.19.3**, serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:

a) medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

b) ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

c) igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

d) práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

e) programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

f) ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

5.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2. empresas brasileiras;

5.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate estabelecidos nos itens **5.19** e **5.20**, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, consoante disciplina o art. 28, parágrafo 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estabelecido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos constantes no **item 6.8** como critério de aceitabilidade.

5.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de até 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **nos termos do Anexo II do Edital**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

5.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta;

6.24. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.6** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Atendidas as condições de participação do licitante, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.5** e **3.5** deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou excessivos (permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação);

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

6.8. Considera-se preço excessivo, para fins de desclassificação, aquele que superar os valores orçados pelo TRE/PB, para a faixa de 0 a 18 anos do Plano Tipo A, conforme tabela abaixo:

PLANO A

PLANO ESTADUAL COLETIVO Internação em Acomodação Coletiva e atendimento no Estado da Paraíba (sem co-participação)	
Faixa Etária	Valor Unitário Mensal

	Máximo Admitido (R\$)
00 a 18 anos	194,72

6.8.1. Deverá ser oferecido um preço para cada tipo de plano (A, A1, B, B1, C, C1, D e D1), de acordo com a faixa etária do usuário, com os mesmos valores para os beneficiários diretos e indiretos;

6.8.2. O preço do plano A será considerado base para fixação dos preços dos demais planos, considerados os seguintes limites:

- O preço do plano tipo B não deverá exceder o do tipo "A" em mais de 28%;
- O preço do plano tipo C não deverá exceder o do tipo "A" em mais de 53%;
- O preço do plano tipo D não deverá exceder o do tipo "A" em mais de 72%;

6.8.3. Os preços dos planos tipo A1, B1, C1 e D1 deverão ser, no mínimo, 25% menores que o dos correspondentes sem coparticipação;

6.8.4. A variação de preços entre as faixas etárias de um mesmo tipo de plano será calculado da seguinte forma:

- O preço fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a 5 (cinco) vezes o preço da primeira faixa etária;
- A variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas;
- **O preço unitário mensal do Plano Tipo A (ESTADUAL COLETIVO) será considerado para critério de classificação da proposta apresentada pela licitante.**
- Não serão aceitas propostas que **não** contemplem TODOS OS TIPOS DE PLANOS, bem como TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS;
- Não serão aceitas propostas em cujo PLANO não haja oferta de preço para qualquer de seus itens constituintes (faixas etárias); ou seja, é necessária a cotação de preços para todos os itens do respectivo PLANO.

6.9. Considera-se **preço manifestamente inexequível**, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada;

6.9.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

6.9.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.9.2.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.2.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 – A habilitação do licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, será verificada mediante:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

a.2) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) REGULARIDADE FISCAL E SOCIAL:

b.1) consulta " ao **SICAF**, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Estadual (Certidão de Regularidade), Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF).

c) REGULARIDADE TRABALHISTA:

c.1) apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, podendo-se fazer consulta "**on line**" ao sítio do **TST**.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

d.1) Comprovação de aptidão por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente certame.

d.2) Os atestados de capacidade técnica-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

d.3) Será admitida, para fins de comprovação de aptidão, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

d.4) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

d.5) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos;

d.6) O(s) atestado(s) deve(m) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e conter nome (razão social), CNPJ e endereço completo do respectivo contratante e da contratada, características dos serviços realizados, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável por sua emissão.

d.7) Comprovação de possuir, no Estado da Paraíba, em cada uma das mesorregiões do Anuário Estatístico da Paraíba do IBGE, rede credenciada no quantitativo mínimo abaixo discriminado:

d.7.1) Mesorregião da mata paraibana: 800 médicos, 20 hospitais ou clínicas e 20 laboratórios de exames e análise em geral;

d.7.2) Mesorregiões da Borborema e do agreste paraibano: 400 médicos, 20 hospitais ou clínicas e 10 laboratórios de exames e análise em geral;

d.7.3) Mesorregião do sertão paraibano: 60 médicos, 5 hospitais ou clínicas e 5 laboratórios de exames e análise em geral.

d.8) Os médicos exigidos nos quantitativos dispostos no subitem d.1 acima deverão prestar atendimento em consultórios particulares, com horário normal ou pré-estabelecido. Para tanto não poderão ser contabilizados os médicos que realizem exclusivamente o atendimento em plantões nos hospitais e que não tenham consultórios particulares - no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de médicos credenciados. A operadora de Plano de Saúde deverá apresentar lista de médicos, relacionando a especialidade médica, endereço e telefone do prestador do serviço.

d.9) Apresentação de autorização de funcionamento definitivo expedida pela ANS, nos termos da RN/ANS nº 85/2004 e suas alterações, não servindo para tal fim o registro provisório.

e) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

e.1) apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura da licitação.

e.2) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

e.2.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

e.2.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

e.2.3) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021).

e.2.4) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

f) **Para as cooperativas**, além do atendimento a todas as alíneas do item **7.1**, no que couber, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

f.1) ata de fundação;

f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

f.3) ata da eleição da diretoria atual.

g) **DECLARAÇÃO** de cumprimento do disposto no **art. 3.º da Resolução do CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005**, com a redação dada pela Resolução n.º 09/2005¹, e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea "a" do Enunciado Administrativo nº 01², podendo ser utilizado o modelo em anexo;

h) **DECLARAÇÃO** de cumprimento ao disposto no **artigo 4.º da Resolução do CNJ n.º 156 de 08 de agosto de 2012**, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outros meios hábeis, inclusive eletrônico.

7.1.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.1.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em

outras normas específicas.

7.1.6. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.1.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.1.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.1.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.1.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.1.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.1.9. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.1.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.1.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.1.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.1.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.1.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.1.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem **7.1.9.1.**

7.1.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.1.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **30 (trinta) minutos**.

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo administrativo que originou o presente edital (**SEI nº 0008057-37.2023.6.15.8000**) estão com vista franqueada aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3º andar do Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, podendo, ainda, o inteiro teor dos autos ser disponibilizado, de forma eletrônica, mediante solicitação endereçada ao e-mail cpl@tre-pb.jus.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021 e da Portaria nº 301/2023 - TRE-PB/PTRE/ASPRE](#), o licitante ou o contratado que:

- 9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista no item **9.1**, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A aplicação das sanções previstas no item **9.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

9.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item **9.2**, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **9.1**.

9.5.1. A multa será calculada na forma prevista no contrato, **Anexo IV** deste edital.

9.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

- 9.5.2.1. utilização da garantia eventualmente prestada;
- 9.5.2.2. compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;
- 9.5.2.3. por via judicial.

9.5.3. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora diária, conforme previsto no contrato, **Anexo IV** deste edital.

9.5.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item **9.2**.

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item **9.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6. e 9.1.7.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.8., 9.1.9., 9.1.10., 9.1.11. e 9.1.12.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6. e 9.1.7.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item **9.6.**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

9.9. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará:

- 9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta última Lei.

9.11. Da aplicação das sanções previstas nos itens **9.2.1, 9.2.2. e 9.2.3.** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

9.11.1. O recurso de que trata o item **9.11.** será dirigido à Diretoria-Geral, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Presidência, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.12. Da aplicação da sanção prevista no item **9.2.4** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail **cpl@tre-pb.jus.br**.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba para o exercício de 2025, Programa de Trabalho Resumido - PTRES 213889, Elemento de Despesa 33.90.39, Plano Interno AMO PLANO.

11.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DO CONTRATO

12.1 – Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 90, §1º, da Lei n.º 14.133/21, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

12.1.2 – Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço, nos termos do art. 90, §§2º e 4º, da Lei n.º 14.133/21;

12.2 – O Contrato observará a minuta que constitui o **Anexo IV** do presente Edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela **Lei n.º 14.133/21** e ainda pela **Lei n.º 8.078/90**.

12.2.1 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

12.3– Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4.º da IN RFB n.º 1.234/2012, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

12.3.1 – A Administração anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o item **12.3** ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

12.3.2 – No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item **12.3** deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item **12.3**.

12.3.3 – A declaração de que trata o item **12.3** poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do formalismo moderado e do interesse público.

13.9. As empresas contratadas para prestação de serviços com acesso à informações restritas ou sigilosas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deverão celebrar, no ato da assinatura do contrato, termo de responsabilidade e confidencialidade das informações, conforme anexo deste Edital;

13.9.1 Os(as) profissionais empregados pelas contratadas referidas no item **13.9** que, na prestação dos serviços, tiverem acesso à informações restritas ou sigilosas do tribunal regional eleitoral da paraíba deverão assinar declaração de ciência do **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações**, conforme anexo deste Edital, comprometendo-se a cumpri-lo.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.tre-pb.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-de-contratacoes/licitacoes/licitacoes>.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos e apêndices:

13.12.1. ANEXO I - Termo de Referência - TR (2102272);

13.12.2 ANEXO II - Das Especificações e dos Quantitativos;

13.12.3. ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar (2089019);

13.12.4 ANEXO IV – Minuta do Contrato (2137143, 2137146 e 2137149);

13.12.5. ANEXO V – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3.º da Resolução n.º 07 do CNJ;

13.12.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ;

13.12.7. ANEXO VII – Modelo de Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - Contratações;

13.12.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Ciência do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

João Pessoa, 30 de julho de 2025.

ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 30/07/2025, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2159086&crc=61DB36BA, informando, caso não preenchido, o código verificador **2159086** e o código CRC **61DB36BA**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
(Processo SEI n.º 0008057-37.2023.6.15.8000)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2102272 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC/COINF/SEINF

João Pessoa, 30 de abril de 2025.

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021 e art. 13 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação, em todo o território nacional, de serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial, Laboratorial, Psiquiátrica e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapias, bem como internações vinculadas ao sistema de atendimento eletivo, de urgência ou emergência, na modalidade de pré-pagamento, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas conforme carências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, aos beneficiários regularmente inscritos no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, de acordo com as normas e condições dispostas no Estudo Preliminar.

Item	CATSER	Descrição
1	12920	Contratação de empresa especializada na prestação, em todo o território nacional, de serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial, Laboratorial, Psiquiátrica e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapias, bem como internações vinculadas ao sistema de atendimento eletivo, de urgência ou emergência, na modalidade de pré-pagamento, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas conforme carências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, aos beneficiários regularmente inscritos no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que se tratam de itens cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação de 05 (cinco) anos contados da última assinatura do contrato, prorrogável por igual período, até 10 anos, na forma dos artigos [106 e 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a especificidade da contratação, onde não deve haver risco de descontinuidade na assistência à saúde, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

Observação: Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras Governamentais" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021 e art. 15 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

2.1. A fundamentação desta contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares executados (1820383).

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO) (Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021 e art. 14 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021, e Art. 16 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

4.1. DOS BENEFICIÁRIOS

4.1.1 São entendidos como beneficiários DIRETOS e INDIRETOS aqueles definidos em Resolução Administrativa vigente à época da execução dos serviços;

4.1.2. A adesão do grupo familiar previsto no item acima dependerá da participação do **BENEFICIÁRIO TITULAR** no contrato de plano privado de assistência à saúde (artigo 5º, §2º, da RN/ANS nº 557/2022, e suas alterações).

4.2. DOS SERVIÇOS

4.2.1. Os serviços serão executados, preferencialmente, pelos estabelecimentos e profissionais conveniados pela CONTRATADA, sem limite de consultas e exames, métodos complementares, internamentos em apartamentos individuais, acomodações coletivas e UTI (inclusive móvel terrestre e aérea), em conformidade com o plano escolhido pelo beneficiário e na forma prevista no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

4.2.2. Os internamentos serão em apartamentos individuais ou acomodações coletivas, conforme adesão do beneficiário, com banheiro privativo e ar-condicionado, inclusive com a utilização de aparelhagem especial, e direito a acompanhante, que também fará jus à alimentação, nos casos previstos na legislação vigente à época da ocorrência do evento.

4.2.3 Todos os gastos com os beneficiários relacionados diretamente à Assistência Médico-Hospitalar tais como internamentos, cirurgias, partos, berçários e outros procedimentos cobertos contratualmente, inclusive diárias hospitalares, honorários médicos, serviço de enfermagem, medicamentos, materiais descartáveis e de curativos simples e biológicos (luvas, seringas, algodão, esparadrapos, gazes e demais materiais necessários), órteses e próteses, durante o período de internação, e demais materiais necessários, inclusive os hiperalérgicos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.4. O contrato garantirá cobertura de medicamentos registrados/regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS (RN/ANS nº 465/2021, art. 19). Fica excluído da cobertura o fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, com exceção dos medicamentos antineoplásicos orais constantes do art. 18, X, da RN/ANS nº 465/2021.

4.2.5. Medicamentos para tratamento domiciliar são aqueles que não requerem administração assistida, ou seja, não necessitam de intervenção ou supervisão direta de profissional de saúde habilitado ou cujo uso não é exclusivamente hospitalar, podendo ser adquirido por pessoas físicas em farmácias de acesso ao público e administrado em ambiente externo ao de unidade de saúde (hospitais, clínicas, ambulatórios e urgência e emergência).

4.2.6. As órteses e próteses serão as ligadas ao ato cirúrgico (exceto nas cirurgias estéticas) e de fabricação nacionais ou importadas nacionalizados quando na ausência de similar nacional.

4.2.7. As especialidades médicas e paramédicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina para os serviços de assistência médico-hospitalar, de diagnóstico e terapia, para a segmentação assistencial Hospitalar com Obstetrícia, cobertas pelo contrato são as mensuradas na Lei nº 9.656/98, de acordo com os seus artigos 10 e 12, e suas alterações, com cobertura no Rol de Procedimentos editado pela ANS, incluindo todos os grupos etários, a exemplo das citadas abaixo:

4.2.7.1. Acupuntura, a critério médico, com inclusão de todo o material descartável, inclusive as agulhas;

4.2.7.2. Alergologia e Imunologia;

4.2.7.3. Anestesiologia, em todos os portes;

4.2.7.4. Angiologia;

4.2.7.5. Cardiologia;

4.2.7.6. Cirurgia de cabeça e de pescoço;

4.2.7.7. Cirurgia buco-maxilo-facial;

4.2.7.8. Cirurgia cardiovascular;

4.2.7.9. Cirurgia do Aparelho Digestivo;

4.2.7.10. Cirurgia Geral, inclusive videolaparoscópica;

4.2.7.11. Cirurgia pediátrica;

4.2.7.12. Cirurgia Plástica reparadora e/ou restauradora, inclusive mamoplastia;

- 4.2.7.13. Cirurgia ortopédica, inclusive artroscópica;
 - 4.2.7.14. Cirurgia Torácica;
 - 4.2.7.15. Cirurgia Urológica, inclusive videolaparoscópica;
 - 4.2.7.16. Cirurgia Vascular;
 - 4.2.7.17. Clínica Médica;
 - 4.2.7.18. Coloproctologia;
 - 4.2.7.19. Dermatologia;
 - 4.2.7.20. Doenças infectocontagiosas e parasitárias (incluindo AIDS);
 - 4.2.7.21. Endocrinologia e Metabolologia;
 - 4.2.7.22. Endoscopia em geral;
 - 4.2.7.23. Fisiatria;
 - 4.2.7.24. Fisioterapia;
 - 4.2.7.25. Fonoaudiologia;
 - 4.2.7.26. Gastroenterologia;
 - 4.2.7.27. Genética Médica;
 - 4.2.7.28. Geriatria;
 - 4.2.7.29. Ginecologia e Obstetrícia, incluindo videolaparoscopia;
 - 4.2.7.30. Hematologia e Hemoterapia;
 - 4.2.7.31. Hepatologia;
 - 4.2.7.32. Homeopatia ambulatorial;
 - 4.2.7.33. Mastologia;
 - 4.2.7.34. Medicina do sono;
 - 4.2.7.35. Medicina Intensiva;
 - 4.2.7.36. Medicina Nuclear;
 - 4.2.7.37. Nefrologia;
 - 4.2.7.38. Neonatologia;
 - 4.2.7.39. Neurofisiologia;
 - 4.2.7.40. Neurocirurgia;
 - 4.2.7.41. Neurologia, inclusive medicina da dor;
 - 4.2.7.42. Nutrição;
 - 4.2.7.43. Nutrologia;
 - 4.2.7.44. Oftalmologia, incluindo as cirurgias corretivas como miopia, astigmatismo, hipermetropia – conforme RN/ANS nº 465/2021, catarata (facectomia com implante de prótese de cristalino de tipo indicada pelo médico, desde que seja de fabricação nacional ou nacionalizada, com registro na ANVISA e certificado de garantia), observadas as Diretrizes de Utilização;
 - 4.2.7.45. Oncologia, inclusive cirurgia oncológica, implante de cateter e outros procedimentos afins e que se façam necessários, a critério médico;
 - 4.2.7.46. Ortopedia e traumatologia, inclusive com implante de próteses nacionais ou importadas nacionalizadas, quando não existir similar nacional, com certificado de garantia;
 - 4.2.7.47. Ortopédica;
 - 4.2.7.48. Otorrinolaringologia, incluindo cirurgias otorrinolaringológicas;
 - 4.2.7.49. Patologia Clínica;
 - 4.2.7.50. Pediatria e todas as suas áreas de atuação;
 - 4.2.7.51. Pneumologia;
 - 4.2.7.52. Proctologia;
 - 4.2.7.53. Psicologia;
 - 4.2.7.54. Psiquiatria (consulta e internação);
 - 4.2.7.55. Radiologia, inclusive intervencionista;
 - 4.2.7.56. Radioterapia;
 - 4.2.7.57. Reumatologia;
 - 4.2.7.58. Urologia;
 - 4.2.7.59. Terapia intensiva;
 - 4.2.7.60. Transplante de rim, córnea, autólogo e heterólogo de medula conforme a RN/ANS nº 465/2021 e suas alterações;
 - 4.2.7.61. Qualquer outra especialidade médica reconhecida pelo CFM e prevista no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar com todas as formas de diagnóstico e tratamento correspondentes que se façam necessários, desde que constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.
- 4.2.8. Os serviços auxiliares de diagnóstico e de terapia, inclusive para o internado, em situações eletivas e/ou emergenciais, pré-anestésicas e pré-cirúrgicas, são os mensurados no rol de procedimentos da RN/ANS nº 465/2021 e suas alterações, conforme disposto na Lei nº 9.656/98, desde que preenchidas as diretrizes de utilização, se houver, sem limite de qualquer espécie, a exemplo das citadas abaixo:
- 4.2.8.1. Anticoncepção (inserção de DIU hormonal e não hormonal, inclusive o dispositivo), Vasectomia, Ligadura tubária;
 - 4.2.8.2. Amniocentese/Coriocentese;
 - 4.2.8.3. Análises Clínicas incluindo: exames Laboratoriais, Hematológicos, Bioquímicos e Imunológicos, incluindo Imunofluorescentes, RIE (RADIO IMUNOENSAIO) e outros;
 - 4.2.8.4. Angiologia, angiografias diversas e escleroterapia;
 - 4.2.8.5. Arteriografias diversas;
 - 4.2.8.6. Biópsias (renal, hepática, óssea e outras);
 - 4.2.8.7. Cauterizações;
 - 4.2.8.8. Cicloergometria;
 - 4.2.8.9. Colocação de gesso e similares, inclusive material de osteossíntese (placas, parafusos, pinos e outros, de tipos indicados pelo médico, desde que de fabricação nacional ou importado nacionalizado, quando não existir similar nacional);
 - 4.2.8.10. Densitometria óssea;
 - 4.2.8.11. Diálise Peritoneal / Hemodiálise;
 - 4.2.8.12. Doenças infectocontagiosas (inclusive AIDS, Covid, Dengue, Zika, Chikungunya) e tratamentos decorrentes das respectivas sequelas;
 - 4.2.8.13. Ecocardiografia uni e bidimensional com *dópler* sem cor e colorido;
 - 4.2.8.14. Eletroencefalografia e Eletromiografia;
 - 4.2.8.15. Embolizações;
 - 4.2.8.16. Estudo citológico e patológico das diversas secreções orgânicas;
 - 4.2.8.17. Estudo histológico e anátomo-patológico de regiões e órgãos variados, exceto necropsia;
 - 4.2.8.18. Estudo radiológico completo das diversas partes do corpo, estudo simples e com uso de contrastes, através das variadas incidências existentes, bem como os bidigitais;
 - 4.2.8.19. Estudos Eletroencefalográficos (inclusive para monitorização de crises) e mapeamento cerebral e testes evocativos;
 - 4.2.8.20. Estudos Hemodinâmicos, incluindo cineangiocoronariografia;
 - 4.2.8.21. Exames e testes alérgicos, incluindo para medicamentos;
 - 4.2.8.22. Exames e testes oftalmológicos;
 - 4.2.8.23. Exames e testes otorrinolaringológicos especiais, incluindo Impedanciometria, Audiometria e Audiometria do Tronco Cerebral (BERA);
 - 4.2.8.24. Exames invasivos da Cardiologia (estudo eletrofisiológico para diagnóstico e tratamento);
 - 4.2.8.25. Exames não invasivos da Cardiologia (Eletrocardiograma convencional e dinâmico, Ergometria (esteira e bicicleta), Holter de 12 e 24h, Monitorização com Mapeamento ambulatorial de Pressão Arterial – MAPA de 24h;
 - 4.2.8.26. Teste de inclinação Ortostática “Tilt Test”;

- 4.2.8.27. Exames Endoscópicos diversos e Terapia Vídeo Endoscópica;
- 4.2.8.28. Fonocardiografia;
- 4.2.8.29. Fisioterapia, inclusive respiratória, sem limite de uso;
- 4.2.8.30. Fluoresceinografia;
- 4.2.8.31. Gasoterapia;
- 4.2.8.32. Hemoterapia;
- 4.2.8.33. Inaloterapia, inclusive emergencial;
- 4.2.8.34. Laparoscopia exploratória e terapêutica;
- 4.2.8.35. Laserterapia (inclusive foto eletrocoagulação da retina a laser);
- 4.2.8.36. Litotripsia;
- 4.2.8.37. Mamografia, inclusive a bidigital;
- 4.2.8.38. Medicina Nuclear (para diagnósticos e tratamentos) – Radiosótopos e Cintilografias;
- 4.2.8.39. Nutrição parenteral e enteral;
- 4.2.8.40. Procedimentos urológicos, entre eles: litotripsia extracorpórea e endoscópica para vias urinárias, cateterização de ureter, citoscopia;
- 4.2.8.41. Provas de função pulmonar;
- 4.2.8.42. Punção lombar, medular e outras;
- 4.2.8.43. Quimioterapia hospitalar;
- 4.2.8.44. Quimioterapia ambulatorial, exceto medicamentos que não necessitem ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro do estabelecimento de Unidades de Saúde, tais como hospitais, clínicas, ambulatórios e urgência e emergência;
- 4.2.8.45. Radioterapia genérica e especializada (incluindo megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, radioimagem, radioimplante e braquiterapia);
- 4.2.8.46. Imunoterapia hospitalar ou ambulatorial;
- 4.2.8.47. Emprego de vacinas, quando houver indicação médica e não constar no rol obrigatório de fornecimento gratuito pelo Sistema Único de Saúde;
- 4.2.8.48. Angio e/ ou Ressonância nuclear magnética e PET – SCAN das diversas partes do corpo;
- 4.2.8.49. TRH – Terapia de Reposição Hormonal, através de implante intradérmico, quando houver necessidade de ambiente hospitalar, mediante justificativa;
- 4.2.8.50. Tomografia e angiogramografia computadorizada das diversas partes do corpo;
- 4.2.8.51. Transplante de rim, córnea, fígado, autólogo e heterólogo de medula, e outros listados nos Anexos da RN/ANS nº 465/2021 e suas alterações, devendo os procedimentos de transplantes, no âmbito da prestação de saúde suplementar, submeter-se à legislação específica vigente (art.20, da RN/ANS nº 465/2021);
- 4.2.8.52. Tratamento de varizes esofágicas com esclerosantes;
- 4.2.8.53. Ultrassonografia das diversas partes do corpo e pelas diferentes vias de acesso (abdominal, pélvica, prostática, transvaginal) sem limites de utilização, com participação do radiologista intervencionista, se necessário, inclusive com Dópler colorido;
- 4.2.8.54. Fornecimento de medicamentos antineoplásicos orais constantes do art. 18, X, da RN/ANS nº 465/2021, e suas alterações;
- 4.2.8.55. Tratamentos para o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e afins, de acordo com o rol da ANS;
- 4.2.9. Outros procedimentos necessários ao tratamento de doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, desde que reconhecidos pelo CFM e constantes no Rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (Lei nº 9.656/98 e suas alterações);
- 4.2.10. Deverão ser colocados à disposição dos beneficiários, observando-se o que determina a RN/ANS nº 490/2022, sem custo operacional, os seguintes serviços complementares de remoção interhospitalar:
 - 4.2.10.1. UTI Móvel terrestre;
 - 4.2.10.2. UTI Móvel aérea.

4.3. DOS PLANOS

4.3.1. A empresa deverá oferecer aos usuários, as seguintes opções:

A	B	C	D
PLANO ESTADUAL COLETIVO	PLANO NACIONAL COLETIVO	PLANO ESTADUAL INDIVIDUAL	PLANO NACIONAL INDIVIDUAL
<i>Internação em Acomodação Coletiva e atendimento no Estado da Paraíba (sem co-participação)</i>	<i>Internação em Acomodação Coletiva com atendimento Nacional (sem co-participação)</i>	<i>Internação em Apartamento Individual e atendimento no Estado da Paraíba (sem co-participação)</i>	<i>Internação em Apartamento Individual com atendimento Nacional (sem co-participação)</i>
A1	B1	C1	D1
PLANO ESTADUAL COLETIVO	PLANO NACIONAL COLETIVO	PLANO ESTADUAL INDIVIDUAL	PLANO NACIONAL INDIVIDUAL
<i>Internação em Acomodação Coletiva e atendimento no Estado da Paraíba (com co-participação de 20%)</i>	<i>Internação em Acomodação Coletiva com atendimento Nacional (com co-participação de 20%)</i>	<i>Internação em Apartamento Individual e atendimento no Estado da Paraíba (com co-participação de 20%)</i>	<i>Internação em Apartamento Individual com atendimento Nacional (com co-participação de 20%)</i>

- 4.3.2. Entende-se como coparticipação a parte da despesa que o beneficiário arcará quando da utilização do plano em consultas e procedimentos ambulatoriais (sessões de fisioterapia, acupuntura, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, nutrição e psicoterapia, exames e procedimentos de diagnose realizados em consultórios médicos, clínicas, laboratórios e hospitais em regime ambulatorial e *day clinic*, incluindo materiais, medicamentos, honorários, diárias e taxas relacionados à execução do exame), considerando a tabela utilizada pelo plano para a remuneração dos prestadores de serviço (Resolução CONSU nº 08/1998). Não haverá coparticipação nos procedimentos cirúrgicos (exceto os ambulatoriais), nas internações e nos exames efetuados durante a internação.
- 4.3.3. A adesão aos planos acima detalhados é opcional ao servidor titular.
- 4.3.4. Os atendimentos de urgência e/ou emergência, para os Planos A, A1, C e C1, de abrangência estadual, deverão ser disponibilizados em todo o território nacional, nos termos da Resolução CONSU nº 13/1998 e suas alterações.
- 4.3.5. Qualquer migração de um plano para outro terá que obedecer ao intervalo mínimo de 6 (seis) meses.

4.4. DAS CARÊNCIAS

- 4.4.1. Serão incluídos como usuários isentos de qualquer tipo de carência, os juízes membros, servidores, seus dependentes estabelecidos em resolução administrativa, pensionistas estatutários e os beneficiários indiretos nos seguintes prazos:
- 4.4.1.1. Inscritos no programa em até 60 (sessenta) dias, a partir do início da vigência do contrato;
 - 4.4.1.2. Os juízes membros e servidores nomeados, designados para ocupar função comissionada, removidos, redistribuídos, bem como seus dependentes diretos e indiretos, inscritos no programa até 30 (trinta) dias do efetivo exercício;
 - 4.4.1.3. O cônjuge ou o(a) companheiro(a) dos juízes membros e servidores, inscritos no programa até 30 (trinta) dias após a união.
 - 4.4.1.4. O recém-nascido, dependente direto e/ou indireto do juiz membro e servidor, inscritos no programa até 30 (trinta) dias após o nascimento.
 - 4.4.1.5. O adotado, sob guarda ou tutela judicial, do juiz membro e servidor até 30 (trinta) dias a contar do termo de adoção, de guarda ou tutela, concedido por juízo competente.
- 4.4.2. As inscrições realizadas fora das condições acima estarão sujeitas às seguintes carências e períodos de cobertura parcial temporária, a contar da respectiva efetivação, conforme o exposto abaixo:
- 4.4.2.1. 24 (vinte e quatro) horas para os casos de urgência e emergência.
 - 4.4.2.2. 10 (dez) dias para os casos de consultas médicas, exames de laboratório e raio X simples.
 - 4.4.2.3. 300 (trezentos) dias para partos a termo.
 - 4.4.2.4. 180 (cento e oitenta) dias para internações e cirurgias.
 - 4.4.2.5. 24 (vinte e quatro) meses para internações e tratamentos de doenças e lesões preexistentes.
 - 4.4.2.6. 30 (trinta) dias para os demais casos.

4.5. DOS PREÇOS (Resolução nº 563/2022-ANS)

- 4.5.1. Deverá ser oferecido um preço para cada tipo de plano (A, A1, B, B1, C, C1, D e D1), de acordo com a faixa etária do usuário, com os mesmos valores para os beneficiários diretos e indiretos.
- 4.5.2. O preço do plano A será considerado base para fixação dos preços dos demais planos, considerados os seguintes limites:
- 4.5.2.1. O preço do plano tipo B não deverá exceder o do tipo "A" em mais de 28%;
- 4.5.2.2. O preço do plano tipo C não deverá exceder o do tipo "A" em mais de 53%;
- 4.5.2.3. O preço do plano tipo D não deverá exceder o do tipo "A" em mais de 72%;
- 4.5.3 Os preços dos planos tipo A1, B1, C1 e D1 deverão ser, no mínimo, 25% menores que o dos correspondentes sem coparticipação.
- 4.5.4. A variação de preços entre as faixas etárias de um mesmo tipo de plano será calculado da seguinte forma:
- 4.5.5. O preço fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a cinco vezes o preço da primeira faixa etária;
- 4.5.6. A variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.
- 4.5.7. O preço do plano tipo A será considerado para critério de classificação das propostas apresentadas pelas possíveis contratantes.

4.6. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

- 4.6.1. Os valores fixados no contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia (01) do mês subsequente ao da assinatura do contrato, pelo Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI/FGV). Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial do contrato, este será reavaliado pelas partes.
- 4.6.2. Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei nº 9.656/98 (art. 25 da RN/ANS nº 557/2022, e suas alterações).
- 4.6.3. Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo plano em um determinado contrato (art. 26 da RN/ANS nº 557/2022, e suas alterações).
- 4.6.4. O desequilíbrio econômico-atuarial do contrato é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o índice de 75% (**Sm**). A sinistralidade é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas do plano, apuradas no período de 12 (doze) meses consecutivos, anteriores à data de reajuste do contrato.
- 4.6.5. Quando acordado entre as partes, o cálculo do percentual de reajuste por sinistralidade (**R**) será calculado com a seguinte fórmula:
- $$R = [(S/Sm) - 1]$$
- Onde:
- R – Reajuste por sinistralidade, em virtude do desequilíbrio econômico-atuarial
- S - Sinistralidade apurada no período (mínimo de 12 meses)
- Sm – Meta de sinistralidade expressa em contrato

- 4.6.6. Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, o mesmo deverá ser procedido de forma alternativa ao IGP-DI/FGV, sendo dever da CONTRATADA, neste caso, apresentar memória de cálculo da sinistralidade para fins de averiguação pela CONTRATANTE.
- 4.6.7. Na hipótese de descontinuidade do IGP-DI/FGV será estipulado novo índice mediante instrumento específico.
- 4.6.8. Independentemente da data de inclusão dos usuários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de reajuste do presente contrato, entendendo-se esta como data base única.
- 4.6.9. Os reajustes efetuados serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.
- 4.6.10. A quantidade de beneficiários, incluindo titulares e dependentes será apurada na data da assinatura do contrato. As datas seguintes serão apuradas anualmente no mês de aniversário do contrato ([RN/ANS nº 565/2022](#)).
- 4.6.11. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios de utilização para cálculo da **sinistralidade** a cada 03 (três) meses, podendo a CONTRATANTE questionar os dados apresentados, inclusive com a realização de diligências para esclarecimentos de eventuais dúvidas, incoerências ou erros constatados.
- 4.6.12. Os preços pactuados poderão ser revistos a qualquer tempo, conforme permissão inserta no [art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 4.6.13. A revisão de preços só será efetuada se a CONTRATADA solicitá-la formalmente e apresentar os documentos comprobatórios da superveniência do desequilíbrio econômico-financeiro.

4.7. DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

- 4.7.1. Ao CONTRATANTE, através da unidade própria (Seção de Assistência à Saúde), deve ser reservado o direito de realizar perícias médicas, exames e inspeções, com o objetivo de fiscalizar os serviços prestados;
- 4.7.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, realizar auditoria nos hospitais e clínicas visando à qualidade dos serviços prestados;
- 4.7.3. Não haverá carência para os serviços objeto do plano de assistência à saúde dos juizes membros e servidores da instituição, ainda que diagnosticados casos como crônicos, agudos, preexistentes e congênitos, incluídos na data da contratação inicial, e ainda os recém-nomeados, recém-casados, recém-unidos e recém-nascidos, desde que incluídos como usuários na forma deste Estudo Preliminar.
- 4.7.4. Não deverá haver limites nos procedimentos médicos e terapêuticos, conforme determina a Lei nº 9.656/98 e Resoluções Normativas da ANS pertinentes.
- 4.7.5. Não haverá cobrança de coparticipação do usuário, quando o atendimento de urgência ambulatorial se realizar em virtude de não haver, momentaneamente, leito disponível para imediata internação;
- 4.7.6. Os serviços médicos e exames, previstos no Termo de Referência, serão realizados independentemente de autorização prévia, nos casos de urgência e/ou emergência.
- 4.7.7. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar, mensalmente, o demonstrativo dos serviços faturados por titular à SEBEN – Seção de Benefícios do TRE/PB até o prazo máximo do 28º (vigésimo oitavo) dia do mês anterior ao do vencimento da fatura, em arquivo eletrônico nos formatos PDF, XML e TXT, relativos a todos os usuários (com e sem coparticipação).

4.8. DOS CASOS OMISSOS

- 4.8.1. A Unidade própria poderá comunicar à CONTRATADA a inclusão de novos procedimentos e especialidades médicas, métodos complementares e técnicas de diagnóstico ainda não previstas no Estudo Preliminar.
- 4.8.2. À Unidade responsável caberá o acompanhamento da execução do contrato, onde decidirá eventuais omissões surgidas durante sua execução, comunicando em seguida à CONTRATADA.

4.9 REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

- 4.9.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

4.10 REQUISITOS LEGAIS

- 4.10.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis, como as que seguem:
- 4.10.1.1. Lei Federal nº 9.656/1998;
- 4.10.1.2. Resolução do Conselho de Saúde Suplementar nº 08/1998 - CONSU;
- 4.10.1.3. Resolução do Conselho de Saúde Suplementar nº 13/1998 - CONSU;
- 4.10.1.4. Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar – RN/ANS nº 563/2022
- 4.10.1.5. Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar – RN/ANS nº 557/2022
- 4.10.1.6. Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar – RN/ANS nº 566/2022
- 4.10.1.7. Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar – RN/ANS nº 565/2022
- 4.10.1.8. Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar – RN/ANS nº 465/2021
- 4.10.1.9. E demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANS.

4.11. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

- 4.11.1. Os serviços devem estar aderentes às diretrizes sociais, ambientais e culturais previstas na legislação pertinente.

4.12. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

4.12.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.13. INSTRUMENTO DE CONTRATO

4.13.1. Há necessidade de celebração de instrumento formal de contrato diante das peculiaridades e das necessidades desta contratação.

4.14. REQUISITOS DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

4.14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

4.14.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

4.14.3. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4.14.4. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.14.5. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.14.6. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.14.7. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

4.15. GARANTIA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.15.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual no percentual de 2% (dois por cento), do valor total do contrato, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e até 90 (noventa) dias após o término da sua vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação.

4.15.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.15.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.15.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES (Art. 17 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):**5.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, quando necessário;
- 5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Compra (OC), de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência;
- 5.1.3. receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste termo;
- 5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- 5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. quando especificado, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;
- 5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato;
- 5.2.8. fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;
- 5.2.9. Indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada.**
- 5.2.10. Executar os serviços de acordo com especificações constantes em contrato que tomará por base o Termo de Referência;
- 5.2.11. Ampliar a rede de credenciados sempre que houver necessidade para atendimento da demanda de serviços, segundo critérios de admissão de prestadores da operadora de saúde;
- 5.2.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 5.2.13. Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços previstos, a partir da data de assinatura do contrato a ser firmado;
- 5.2.14. Incluir, durante a vigência do plano de saúde complementar contratado, novos procedimentos e especialidades médicas, métodos complementares e técnicas de diagnóstico surgidos e/ou criados em consequência da evolução científica e/ou tecnológica, que não tenham constado no ato da assinatura do contrato, desde que reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e que estejam relacionadas no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde – ANS;
- 5.2.15. Garantir a oferta de vacinas, sempre que estas compreenderem atos médicos vinculados ao tratamento;
- 5.2.16. Reembolsar aos beneficiários, na data da prestação do serviço, os pagamentos efetuados pelos serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, feitos em estabelecimento não credenciado pela empresa, desde que comprovada a urgência ou emergência do atendimento ou a ausência ou indisponibilidade do serviço na localidade, nos termos da RN/ANS nº 566/2022 ou outra que lhe venha a substituir;
- 5.2.17. Prestar aos beneficiários a assistência a ser contratada através de hospitais, clínicas e laboratórios credenciados, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 5.2.18. Disponibilizar no seu sítio eletrônico, ou através de aplicativos para celular, a relação atualizada de sua rede credenciada, informando a relação dos seus prestadores de serviços, médicos, psicólogos, fonoaudiólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, laboratórios, hospitais e clínicas, com os respectivos endereços;
- 5.2.19. Fornecer os cartões de identificação do beneficiário do plano, com prazo de vigência de até o termo final do contrato a ser firmado, sem ônus, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato, ficando a cargo da CONTRATADA a distribuição aos beneficiários, que devem manter o cadastro atualizado perante a operadora do plano. No caso de extravio, a CONTRATANTE solicitará a emissão de nova carteira, sem nenhum ônus adicional;
- 5.2.20. Receber formulários da CONTRATANTE para inclusão/alteração e exclusão de beneficiários, ficando estabelecido até o dia 15 (quinze) de cada mês como data limite para a movimentação do contrato;
- 5.2.21. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.2.22. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço contratado;
- 5.2.23. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;

- 5.2.24. Aceitar, mediante solicitação do interessado, ou após o término do contrato, a transferência de todo e qualquer beneficiário para plano de saúde similar particular, aproveitando as carências cumpridas, bem como daqueles que, por qualquer motivo, tenham perdido a condição de beneficiário, num prazo de 30 (trinta) dias;
- 5.2.25. Nas licenças e afastamentos dos juízes membros e servidores, sem que haja a perda de vínculo empregatício com o CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá garantir, atendendo à solicitação do interessado, a permanência do mesmo, bem como dos seus dependentes diretos e indiretos em plano particular equivalente, mantida as mesmas condições, inclusive bases financeiras, mediante pagamento das mensalidades, diretamente à CONTRATADA, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 5.2.26. Facultar aos beneficiários, nos atos cirúrgicos que necessitem a utilização de material protético, a opção por prótese importada, devendo a diferença decorrente ser exigida diretamente dos mesmos, observando-se sempre os valores constantes das tabelas praticadas pela CONTRATADA ou equivalentes;
- 5.2.27. Executar, a critério e conforme solicitação do CONTRATANTE, exames médicos ocupacionais para os juízes membros e servidores, mesmo aqueles não conveniados, de acordo com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, a ser elaborado pelo CONTRATANTE, nos termos da Portaria nº 294, 31.05.2011, da Presidência do TRE/PB;
- 5.2.28. Os exames médicos periódicos de que trata o item anterior serão custeados pelo CONTRATANTE, tomando-se por base as tabelas praticadas pela CONTRATADA ou equivalentes, ressalvada a hipótese de adoção de outra tabela acordada entre as partes;
- 5.2.29. Apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia;
- 5.2.30. Autorizar a realização de procedimentos com cumprimento dos prazos de atendimento previstos em norma específica, ressalvadas as situações de urgência e emergência, que deverão ser autorizadas imediatamente, devendo a CONTRATADA valer-se de tecnologia adequada à agilidade de liberação dos procedimentos;
- 5.2.31. Quando houver negativa de autorização de procedimentos solicitados pelo médico assistente, credenciado ou não, a CONTRATADA deverá informar o motivo ao beneficiário, observando as regras fixadas na legislação vigente à época do fato. É proibida a negativa de cobertura para os casos de urgência e emergência, respeitada a legislação em vigor;
- 5.2.32. Garantir, no caso de falecimento do usuário titular, a assistência prevista no contrato aos seus dependentes diretos, pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir do falecimento do titular, isentando-os do pagamento de qualquer taxa ou mensalidade;
- 5.2.33. Facultar aos beneficiários a utilização de serviços em hospitais e clínicas não conveniados/credenciados, ocasião em que os mesmos arcarão com os custos da diferença dos serviços, se houver, diretamente com a CONTRATADA, não sendo permitido lançamento em fatura mensal, bem como todos os procedimentos relativos à operacionalização;
- 5.2.34. Prestar aos beneficiários, através dos estabelecimentos e profissionais conveniados pela CONTRATADA, consultas, exames, métodos complementares, internamentos em apartamentos individuais ou coletivos e UTI e reembolsar conforme as tabelas praticadas pela Operadora de Saúde;
- 5.2.35. A operadora de Plano de Saúde deverá apresentar a autorização de funcionamento definitivo expedida pela ANS nos termos da RN/ANS nº 85/2004 e suas alterações, não servindo para tal fim o registro provisório;
- 5.2.36. Disponibilizar a fatura, o demonstrativo analítico de pré-pagamento e o demonstrativo dos serviços faturados por titular à SEBEN – Seção de Benefícios do TRE/PB até o prazo máximo do 28º (vigésimo oitavo) dia do mês anterior ao do vencimento da fatura, em arquivo eletrônico nos formatos PDF, XML e TXT, sendo este último com leiaute a ser definido pela CONTRATANTE, bem como a nota fiscal até o 2º (segundo) dia do mês do vencimento da fatura;
- 5.2.37. Fornecer extrato contendo taxa de sinistralidade a cada 03 (três) meses;
- 5.2.48. Manter na execução do contrato todas as condições exigidas na habilitação; e
- 5.2.49 Disponibilizar Demonstrativo para Imposto de Renda, preferencialmente por aplicativo da empresa, se houver, e/ou pelo portal ou site mantido pela CONTRATADA.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021, e art. 18 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

6.1. Materiais a serem disponibilizados

- 6.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

6.2. Formas de transferência de conhecimento

- 6.2.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

6.3. Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 6.3.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6.4. Mecanismos formais de comunicação

- 6.4.1 São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- 6.4.1.1. Ordem de Compra ou Serviço;
- 6.4.1.2. Ata de Reunião;
- 6.4.1.3. Ofício;
- 6.4.1.4. Sistema de abertura de chamados;
- 6.4.1.5. E-mails;
- 6.4.1.6. Serviços de mensagem instantânea (Whatsapp, Telegram).

- 6.4.2. Quando a comunicação se der por e-mail, **será considerada recebida no primeiro dia útil posterior ao seu envio**, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada da sua conta de e-mail oficial**.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021, e art. 19 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

7.1 Disposições Gerais

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.1.2. As comunicações entre o TRE-PB e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.3. O TRE-PB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.2. Gestor do Contrato

- 7.2.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da Instrução Normativa SGD nº 94/2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).
- 7.2.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).
- 7.2.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021):

8.1. Da fatura dos serviços

- 8.1.1. A contratada disponibilizará a fatura, o demonstrativo analítico de pré-pagamento e o demonstrativo dos serviços faturados por titular à SEBEN – Seção de Benefícios do TRE/PB até o prazo máximo do 28º (vigésimo oitavo) dia do mês anterior ao do vencimento da fatura, em arquivo eletrônico nos formatos PDF, XML e TXT, sendo este último com leiaute a ser definido pela CONTRATANTE, bem como a nota fiscal até o 2º (segundo) dia do mês do vencimento da fatura

8.2. Liquidação

- 8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- 8.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.2.2.1. o prazo de validade;
 - 8.2.2.2. a data da emissão;
 - 8.2.2.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 - 8.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.2.2.5. o valor a pagar e
 - 8.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do TRE-PB, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.2.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.
- 8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento

- 8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 8.3.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.3.2. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:
- $$I = (TX / 100) \times 365$$
- $$EM = I \times N \times VP$$
- onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

8.4. Forma de pagamento

- 8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.4.5. a CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021 art. 23 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

9.1. Forma de seleção, critério de julgamento da proposta e regime de execução

- 9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 9.1.2. O regime de execução do contrato será por empreitada preço unitário.

9.2. Parcelamento ou não da solução

- 9.2.1. Esta equipe de planejamento entende que não deverá haver o parcelamento, conforme explicitado nos Estudos Técnicos Preliminares, item 9.3.

9.3. Instrumento de contrato

- 9.3.1. Há necessidade de celebração de instrumento formal de contrato diante das peculiaridades e das necessidades desta contratação.

9.4. Participação de consórcios

- 9.4.1. Não será permitida a formação de consórcios, pois as empresas que atuam na área, individualmente, e que possuem os requisitos estabelecidos no presente TR têm condições de prover o bem previsto nesta contratação. Além disso, a formação de consórcios traz consigo um maior custo administrativo para a futura equipe de gestão e fiscalização do contrato. Dessa forma, não se faz necessária a junção de empresas para a perfeita execução do objeto, ao mesmo tempo em que amplia sobremaneira a competitividade do certame.

9.5. Participação de ME e EPP

- 9.5.1. Quanto à existência de microempresas e empresas de pequeno porte, esta equipe de planejamento entende que poderão participar.

9.6. Participação de pessoa física

- 9.6.1. Considerando que esta contratação exigirá estrutura mínima, com equipe de profissionais para a execução do objeto, verifica-se ser incompatível a execução do objeto por pessoa física, nos termos do [artigo 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 116/2021-SEGES/ME](#).

9.7. Da Aplicação da Margem de Preferência

- 9.7.1. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

9.8. Exigências de habilitação

9.8.1. Habilitação jurídica:

9.8.1.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as disciplinadas no edital;

9.8.1.2. A operadora de Plano de Saúde deverá apresentar a autorização de funcionamento definitivo válida, expedida pela ANS nos termos da RN/ANS nº 85/2004 e suas alterações, não servindo para tal fim o registro provisório.

9.8.2. Qualificação Econômico-Financeira

9.8.2.1. Considerando a importância do objeto desta contratação para assistência a saúde dos servidores e seus dependentes, é de grande relevância que a empresa licitante detenha esteio financeiro suficiente para suportar a contratação pretendida, com fito de realizar a sua devida execução.

9.8.2.2. Assim, a qualificação econômico-financeira deve incluir os seguintes documentos:

9.8.2.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.8.2.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II -As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

III- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

IV - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.8.2.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.8.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

9.8.3. Qualificação Técnica-Operacional

9.8.3.1. Comprovação de aptidão por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente certame.

9.8.3.2. Os atestados de capacidade técnica-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.8.3.3. Será admitida, para fins de comprovação de aptidão, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.8.3.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.8.3.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

9.8.3.6. Possuir, no Estado da Paraíba, em cada uma das mesorregiões do Anuário Estatístico da Paraíba do IBGE, rede credenciada no quantitativo mínimo abaixo discriminado:

9.8.3.6.1. Mesorregião da mata paraibana: 800 médicos, 20 hospitais ou clínicas e 20 laboratórios de exames e análise em geral;

9.8.3.6.2. Mesorregiões da Borborema e do agreste paraibano: 400 médicos, 20 hospitais ou clínicas e 10 laboratórios de exames e análise em geral;

9.8.3.6.3. Mesorregião do sertão paraibano: 60 médicos, 5 hospitais ou clínicas e 5 laboratórios de exames e análise em geral;

9.8.3.7. Os médicos exigidos nos quantitativos dispostos acima deverão prestar atendimento em consultórios particulares, com horário normal ou pré-estabelecido. Para tanto não poderão ser contabilizados os médicos que realizem exclusivamente o atendimento em plantões nos hospitais e que não tenham consultórios particulares - no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de médicos credenciados. A operadora de Plano de Saúde deverá apresentar lista de médicos, relacionando a especialidade médica, endereço e telefone do prestador do serviço;

9.8.3.8. A licitante deverá apresentar a autorização de funcionamento definitivo expedida pela ANS nos termos da RN/ANS nº 85/2004 e suas alterações, não servindo para tal fim o registro provisório.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$70.920.000,00 (setenta milhões e novecentos e vinte mil reais)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas pelas seguintes ações orçamentárias da LOA 2025:

I - 0033-2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes;

II - 0033-20TP - Ativos Civis da União;

III - 0033-212B - Aposentadorias e Pensões Civis da União.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- 12.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.
- 12.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 12.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.
- 12.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:
- I - utilização da garantia eventualmente prestada;
 - II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pela contratada com este Regional, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#);
 - III - por via judicial.
- 12.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.
- 12.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 12.2.
- 12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção citada no 12.10, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.
- 12.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

13. Equipe de Fiscalização:

Gestor do contrato titular - Cecília de Fátima Bisinoto

Gestor do contrato substituto - Karina César Correa de Melo Raposo

MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS em 06/05/2025, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

OSMAN GOMES PIRES RAPOSO FILHO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por OSMAN GOMES PIRES RAPOSO FILHO em 06/05/2025, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ERIKÁ CAMAROTTI DE LIMA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ERIKÁ CAMAROTTI DE LIMA em 06/05/2025, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRCIA CRISTINA DE SÁ BARRETO
ASSESSOR(A) TÉCNICO(A) DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRCIA CRISTINA DE SÁ BARRETO em 06/05/2025, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

DIÓGENES ANTÔNIO TAVARES PAIVA
ASSESSOR(A) DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES ANTÔNIO TAVARES PAIVA em 06/05/2025, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

KARINA CÉSAR CORRÊA DE MELO RAPOSO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por Karina César Corrêa de Melo Raposo em 07/05/2025, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2102272&crc=5878B676, informando, caso não preenchido, o código verificador **2102272** e o código CRC **5878B676**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90014/2025

(Processo SEI n.º 0008057-37.2023.6.15.8000)

ANEXO II**DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS****1.0 - TABELA UNIFICADA**

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	CATSER
01	SERV	01	Contratação de empresa especializada na prestação, em todo o território nacional, de serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial, Laboratorial, Psiquiátrica e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapias, bem como internações vinculadas ao sistema de atendimento eletivo, de urgência ou emergência, na modalidade de pré-pagamento, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas conforme carências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, aos beneficiários regularmente inscritos no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.	12920

2.0 – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**A) PLANO A**

PLANO ESTADUAL COLETIVO Internação em Acomodação Coletiva e atendimento no Estado da Paraíba (sem co-participação)	
Faixa Etária	Valor Unitário Mensal (R\$)
0 a 18 anos	

B) PLANILHA DETALHADA DE VALORES DOS PLANOS

PLANO A ESTADUAL COLETIVO Internação em Acomodação Coletiva e atendimento no Estado da Paraíba. (sem coparticipação)			PLANO B NACIONAL COLETIVO Internação em Acomodação Coletiva com atendimento Nacional. (sem coparticipação)		
Faixa Etária	Valor Mensal	Unitário	Faixa Etária	Valor Mensal	Unitário

0 a 18			0 a 18	
19 a 23			19 a 23	
24 a 28			24 a 28	
29 a 33			29 a 33	
34 a 38			34 a 38	
39 a 43			39 a 43	
44 a 48			44 a 48	
49 a 53			49 a 53	
54 a 58			54 a 58	
≥ 59			≥ 59	

PLANO C ESTADUAL INDIVIDUAL Internação em Apartamento Individual e atendimento no Estado da Paraíba. (sem coparticipação)			PLANO D NACIONAL INDIVIDUAL Internação em Apartamento Individual com atendimento Nacional (sem coparticipação)		
Faixa Etária	Valor Mensal	Unitário	Faixa Etária	Valor Mensal	Unitário
0 a 18			0 a 18		
19 a 23			19 a 23		
24 a 28			24 a 28		
29 a 33			29 a 33		
34 a 38			34 a 38		
39 a 43			39 a 43		
44 a 48			44 a 48		
49 a 53			49 a 53		
54 a 58			54 a 58		
≥ 59			≥ 59		

PLANO A1 ESTADUAL COLETIVO Internação em Acomodação Coletiva e atendimento no Estado da Paraíba. (com coparticipação de 20%)			PLANO B1 NACIONAL COLETIVO Internação em Acomodação Coletiva com atendimento Nacional. (com coparticipação de 20%)		
Faixa Etária	Valor Mensal	Unitário	Faixa Etária	Valor Mensal	Unitário
0 a 18			0 a 18		
19 a 23			19 a 23		

24 a 28			24 a 28	
29 a 33			29 a 33	
34 a 38			34 a 38	
39 a 43			39 a 43	
44 a 48			44 a 48	
49 a 53			49 a 53	
54 a 58			54 a 58	
≥ 59			≥ 59	

PLANO C1 ESTADUAL INDIVIDUAL Internação em Apartamento Individual e atendimento no Estado da Paraíba. (com coparticipação de 20%)			PLANO D1 NACIONAL INDIVIDUAL Internação em Apartamento Individual com atendimento Nacional (com coparticipação de 20%)		
Faixa Etária	Valor Mensal	Unitário	Faixa Etária	Valor Mensal	Unitário
0 a 18			0 a 18		
19 a 23			19 a 23		
24 a 28			24 a 28		
29 a 33			29 a 33		
34 a 38			34 a 38		
39 a 43			39 a 43		
44 a 48			44 a 48		
49 a 53			49 a 53		
54 a 58			54 a 58		
≥ 59			≥ 59		

3.0 - VARIAÇÃO PERCENTUAL ENTRE FAIXAS ETÁRIAS PARA TODOS OS TIPOS DE PLANOS

FAIXAS ETÁRIAS	VALOR (%)
0 a 18 anos	
19 a 23 anos	
24 a 28 anos	
29 a 33 anos	
34 a 38 anos	
39 a 43 anos	
44 a 48 anos	

49 a 53 anos	
54 a 58 anos	
≥ 59	

OBSERVAÇÃO:**1ª) DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA** (Item 4. do Edital)

- Deverá ser oferecido um preço para cada tipo de plano (A, A1, B, B1, C, C1, D e D1), de acordo com a faixa etária do usuário, com os mesmos valores para os beneficiários diretos e indiretos.
- O preço do plano A será considerado base para fixação dos preços dos demais planos, considerados os seguintes limites:
 - O preço do plano tipo B não deverá exceder o do tipo "A" em mais de 28%;
 - O preço do plano tipo C não deverá exceder o do tipo "A" em mais de 53%;
 - O preço do plano tipo D não deverá exceder o do tipo "A" em mais de 72%;
- Os preços dos planos tipo A1, B1, C1 e D1 deverão ser, no mínimo, 25% menores que o dos correspondentes sem coparticipação.
- A variação de preços entre as faixas etárias de um mesmo tipo de plano será calculado da seguinte forma:
 - O preço fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a 5 (cinco) vezes o preço da primeira faixa etária;
 - A variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas;
 - **O preço unitário mensal do Plano Tipo A (ESTADUAL COLETIVO) será considerado para critério de classificação da proposta apresentada pela licitante.**
 - Não serão aceitas propostas que **não** contemplem TODOS OS TIPOS DE PLANOS, bem como TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS;
 - Não serão aceitas propostas em cujo PLANO não haja oferta de preço para qualquer de seus itens constituintes (faixas etárias); ou seja, é necessária a cotação de preços para todos os itens do respectivo PLANO.

2º) Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATSER e a do EDITAL, prevalecerá a descrição do EDITAL.

João Pessoa, 30 de julho de 2025.

ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 30/07/2025, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei%2011.419/2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2159091&crc=A56B6D9E, informando, caso não preenchido, o código verificador **2159091** e o código CRC **A56B6D9E**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90014/2025
(Processo SEI N.º 0008057-37.2023.6.15.8000)

ANEXO III

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>**Contratação - Estudos Preliminares IN 1/2018TREP nº 1/2025 - ATSGP****I- Necessidade da contratação** (Artigo 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)(Artigo 9º, I, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME):

1.1. Garantir aos servidores e juízes membros deste Regional a prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar, Ambulatorial, Laboratorial, Psiquiátrica e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Terapias, bem como internações vinculadas ao sistema de atendimento eletivo, de urgência ou emergência.

1.2. Diante da sua singularidade, expõe-se que a legitimidade da contratação decorre do texto do artigo 230, § 3º, da Lei nº 8.112/90, o qual segue:

Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 11.302 de 2006)

[...]

§ 3º Para os fins do disposto no caput deste artigo, ficam a União e suas entidades autárquicas e fundacionais autorizadas a: (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006)

[...]

II - contratar, mediante licitação, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador; (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006)

II - Equipe de planejamento (Artigo 8º da IN nº 58/2022 – SEGES/ME):

Integrante	Nome	Ramal	E-mail	Setor
Coordenadora	Márcia Cristina de Sá Barreto	1316	marcia.barreto@tre-pb.jus.br	ATSGP
Coordenador Adjunto	Mário Luiz Dutra Martins	1415	mario.martins@tre-pb.jus.br	SEINF
Membro	Arioaldo Araújo Júnior	1267	arioaldo.junior@tre-pb.jus.br	AGGSAO
Membro	Diógenes Antônio Tavares de Paiva	1307	diogenes.paiva@tre-pb.jus.br	ASGGE
Membro	Érika Camarotti de Lima	1330	erika.lima@tre-pb.jus.br	GABSTIC
Membro	Fabiana Bione M. de Almeida F. Polari	1276	fabiana.bione@tre-pb.jus.br	SECONT
Membro	Karina César Corrêa de Melo Raposo	1304	karina.cesar@tre-pb.jus.br	SEBEN
Membro	Maria Eridan Pimenta Neta	1506	maria.eridan@tre-pb.jus.br	COINT
Membro	Osman Gomes Pires Raposo Filho	1396	osman.filho@tre-pb.jus.br	SEOR
Membro	Roberto de Albuquerque Cézar	1397	roberto.cezar@tre-pb.jus.br	SEPEJ

III - Normativos que disciplinam os serviços ou a aquisição a serem contratados, de acordo com a sua natureza:

3.1. Os serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial, Laboratorial, Psiquiátrica e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapias rege-se, em especial, pelos comandos da seguinte legislação e suas alterações:

- 3.1.1. Lei Federal nº 9.656/1998;
- 3.1.2. Resolução do Conselho de Saúde Suplementar nº 08/1998 - CONSU;
- 3.1.3. Resolução do Conselho de Saúde Suplementar nº 13/1998 - CONSU;
- 3.1.4. Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar – RN/ANS nº 563/2022
- 3.1.5. Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar – RN/ANS nº-557/2022
- 3.1.6. Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar – RN/ANS nº 566/2022
- 3.1.7. Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar – RN/ANS nº 565/2022
- 3.1.8. Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar – RN/ANS nº 465/2021
- 3.1.9. E demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANS.

3.2. A Assistência à Saúde do Servidor Público Federal, na sua modalidade complementar, é assegurada pelo art. 230, caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

3.3. A aplicação de uma assistência complementar não impede que os beneficiários conveniados ao plano deste Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba façam utilização, se assim desejarem, dos serviços disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS e da Assistência Médico-Ambulatorial prestada pela Unidade própria nas dependências desta Instituição.

3.4. A contratação da empresa que prestará serviços complementares de saúde aos servidores e demais beneficiários, deverá reger-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 9.656/1998.

IV - Referência a instrumentos de planejamento deste Regional (Artigo 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021)(Artigos 7º e 9º, IX, ambos da IN nº 58/2022 – SEGES/ME):

4.1. A presente contratação está de acordo com o objetivo estratégico "Aperfeiçoamento da gestão de pessoas, contribuindo especialmente no resultado do indicador estratégico "Índice de satisfação do Clima Organizacional".

V - Requisitos da contratação (Artigo 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, II da IN nº 58/2022 – SEGES/ME):

5.1. DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO

5.1.1. Por se tratar de uma necessidade permanente, e em face da essencialidade do serviço, conforme jurisprudência do TCU, temos este serviço como de natureza contínua.

5.1.2. Devido à especificidade da contratação, onde não deve haver risco de descontinuidade na assistência à saúde, a duração do contrato deverá ser de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, até o limite legal de 10 anos, com base no artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e de conformidade com a Lei nº 9.656/1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, ou outra que a suceder.

5.2. DOS BENEFICIÁRIOS

5.2.1. São entendidos como beneficiários DIRETOS e INDIRETOS aqueles definidos em Resolução Administrativa vigente à época da execução dos serviços;

5.2.2. A adesão do grupo familiar previsto no item acima dependerá da participação do **BENEFICIÁRIO TITULAR** no contrato de plano privado de assistência à saúde (artigo 5º, §2º, da RN/ANS nº 557/2022, e suas alterações).

5.3. DOS SERVIÇOS

5.3.1. Os serviços serão executados, preferencialmente, pelos estabelecimentos e profissionais conveniados pela CONTRATADA, sem limite de consultas e exames, métodos complementares, internamentos em apartamentos individuais, acomodações coletivas e UTI (inclusive móvel terrestre e aérea), em conformidade com o plano escolhido pelo beneficiário e na forma prevista no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

5.3.2. Os internamentos serão em apartamentos individuais ou acomodações coletivas, conforme adesão do beneficiário, com banheiro privativo e ar-condicionado, inclusive com a utilização de aparelhagem especial, e direito a acompanhante, que também fará jus à alimentação, nos casos previstos na legislação vigente à época da ocorrência do evento.

5.3.3. Todos os gastos com os beneficiários relacionados diretamente à Assistência Médico-Hospitalar tais como internamentos, cirurgias, partos, berçários e outros procedimentos cobertos contratualmente, inclusive diárias hospitalares, honorários médicos, serviço de enfermagem, medicamentos, materiais descartáveis e de curativos simples e biológicos (luvas, seringas, algodão, esparadrapos, gazes e demais materiais necessários), órteses e próteses, durante o período de internação, e demais materiais necessários, inclusive os hipoalergênicos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.4. O contrato garantirá cobertura de medicamentos registrados/regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS

(RN/ANS nº 465/2021, art. 19). Fica excluído da cobertura o fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, com exceção dos medicamentos antineoplásicos orais constantes do art. 18, X, da RN/ANS nº 465/2021.

5.3.5. Medicamentos para tratamento domiciliar são aqueles que não requerem administração assistida, ou seja, não necessitam de intervenção ou supervisão direta de profissional de saúde habilitado ou cujo uso não é exclusivamente hospitalar, podendo ser adquirido por pessoas físicas em farmácias de acesso ao público e administrado em ambiente externo ao de unidade de saúde (hospitais, clínicas, ambulatórios e urgência e emergência).

5.3.6. As órteses e próteses serão as ligadas ao ato cirúrgico (exceto nas cirurgias estéticas) e de fabricação nacionais ou importadas nacionalizados quando na ausência de similar nacional.

5.3.7. As especialidades médicas e paramédicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina para os serviços de assistência médico-hospitalar, de diagnóstico e terapia, para a segmentação assistencial Hospitalar com Obstetrícia, cobertas pelo contrato são as mensuradas na Lei nº 9.656/98, de acordo com os seus artigos 10 e 12, e suas alterações, com cobertura no Rol de Procedimentos editado pela ANS, incluindo todos os grupos etários, a exemplo das citadas abaixo:

5.3.7.1. Acupuntura, a critério médico, com inclusão de todo o material descartável, inclusive as agulhas;

5.3.7.2. Alergologia e Imunologia;

5.3.7.3. Anestesiologia, em todos os portes;

5.3.7.4. Angiologia;

5.3.7.5. Cardiologia;

5.3.7.6. Cirurgia de cabeça e de pescoço;

5.3.7.7. Cirurgia buco-maxilo-facial;

5.3.7.8. Cirurgia cardiovascular;

5.3.7.9. Cirurgia do Aparelho Digestivo;

5.3.7.10. Cirurgia Geral, inclusive videolaparoscópica;

5.3.7.11. Cirurgia pediátrica;

5.3.7.12. Cirurgia Plástica reparadora e/ou restauradora, inclusive mamoplastia;

5.3.7.13. Cirurgia ortopédica, inclusive artroscópica;

5.3.7.14. Cirurgia Torácica;

5.3.7.15. Cirurgia Urológica, inclusive videolaparoscópica;

5.3.7.16. Cirurgia Vascular;

5.3.7.17. Clínica Médica;

5.3.7.18. Coloproctologia;

5.3.7.19. Dermatologia;

5.3.7.20. Doenças infectocontagiosas e parasitárias (incluindo AIDS);

5.3.7.21. Endocrinologia e Metabologia;

5.3.7.22. Endoscopia em geral;

5.3.7.23. Fisiatria;

5.3.7.24. Fisioterapia;

5.3.7.25. Fonoaudiologia;

5.3.7.26. Gastroenterologia;

5.3.7.27. Genética Médica;

5.3.7.28. Geriatria;

5.3.7.29. Ginecologia e Obstetrícia, incluindo videolaparoscopia;

5.3.7.30. Hematologia e Hemoterapia;

5.3.7.31. Hepatologia;

5.3.7.32. Homeopatia ambulatorial;

5.3.7.33. Mastologia;

5.3.7.34. Medicina do sono;

5.3.7.35. Medicina Intensiva;

5.3.7.36. Medicina Nuclear;

5.3.7.37. Nefrologia;

5.3.7.38. Neonatologia;

5.3.7.39. Neurofisiologia;

5.3.7.40. Neurocirurgia;

5.3.7.41. Neurologia, inclusive medicina da dor;

5.3.7.42. Nutrição;

5.3.7.43. Nutrologia;

5.3.7.44. Oftalmologia, incluindo as cirurgias corretivas como miopia, astigmatismo, hipermetropia – conforme RN/ANS nº 465/2021, catarata (facectomia com implante de prótese de cristalino de tipo indicada pelo médico, desde que seja de fabricação nacional ou nacionalizada, com registro na ANVISA e certificado de garantia), observadas as Diretrizes de Utilização;

5.3.7.45. Oncologia, inclusive cirurgia oncológica, implante de cateter e outros procedimentos afins e que se façam necessários, a critério médico;

5.3.7.46. Ortopedia e traumatologia, inclusive com implante de próteses nacionais ou importadas nacionalizadas, quando não existir similar nacional, com certificado de garantia;

5.3.7.47. Ortóptica;

5.3.7.48. Otorrinolaringologia, incluindo cirurgias otorrinolaringológicas;

5.3.7.49. Patologia Clínica;

5.3.7.50. Pediatria e todas as suas áreas de atuação;

5.3.7.51. Pneumologia;

5.3.7.52. Proctologia;

5.3.7.53. Psicologia;

5.3.7.54. Psiquiatria (consulta e internação);

5.3.7.55. Radiologia, inclusive intervencionista;

5.3.7.56. Radioterapia;

5.3.7.57. Reumatologia;

5.3.7.58. Urologia;

5.3.7.59. Terapia intensiva;

5.3.7.60. Transplante de rim, córnea, autólogo e heterólogo de medula conforme a RN/ANS nº 465/2021 e suas alterações;

5.3.7.61. Qualquer outra especialidade médica reconhecida pelo CFM e prevista no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar com todas as formas de diagnóstico e tratamento correspondentes que se façam necessários, desde que constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

5.3.8. Os serviços auxiliares de diagnóstico e de terapia, inclusive para o internado, em situações eletivas e/ou emergenciais, pré-anestésicas e pré-cirúrgicas, são os mensurados no rol de procedimentos da RN/ANS nº 465/2021 e suas alterações, conforme disposto na Lei nº 9.656/98, desde que preenchidas as diretrizes de utilização, se houver, sem limite de qualquer espécie, a exemplo das citadas abaixo:

5.3.8.1. Anticoncepção (inserção de DIU hormonal e não hormonal, inclusive o dispositivo), Vasectomia, Ligadura tubária;

5.3.8.2. Amniocentese/Coriocentese;

5.3.8.3. Análises Clínicas incluindo: exames Laboratoriais, Hematológicos, Bioquímicos e Imunológicos, incluindo Imunofluorescentes, RIE (RADIO IMUNOENSAIO) e outros;

5.3.8.4. Angiologia, angiografias diversas e escleroterapia;

5.3.8.5. Arteriografias diversas;

5.3.8.6. Biópsias (renal, hepática, óssea e outras);

5.3.8.7. Cauterizações;

5.3.8.8. Cicloergometria;

5.3.8.9. Colocação de gesso e similares, inclusive material de osteossíntese (placas, parafusos, pinos e outros, de tipos indicados pelo médico, desde que de fabricação nacional ou importado nacionalizado, quando não existir similar nacional);

5.3.8.10. Densitometria óssea;

5.3.8.11. Diálise Peritoneal / Hemodiálise;

5.3.8.12. Doenças infectocontagiosas (inclusive AIDS, Covid, Dengue, Zika, Chikungunya) e tratamentos decorrentes das respectivas sequelas;

5.3.8.13. Ecocardiografia uni e bidimensional com *dópler* sem cor e colorido;

5.3.8.14. Eletroneuromiografia e Eletromiografia;

5.3.8.15. Embolizações;

5.3.8.16. Estudo citológico e patológico das diversas secreções orgânicas;

5.3.8.17. Estudo histológico e anátomo-patológico de regiões e órgãos variados, exceto necrópsia;

5.3.8.18. Estudo radiológico completo das diversas partes do corpo, estudo simples e com uso de contrastes, através das variadas incidências existentes, bem como os bidigitais;

5.3.8.19. Estudos Eletroencefalográficos (inclusive para monitorização de crises) e mapeamento cerebral e testes evocativos;

5.3.8.20. Estudos Hemodinâmicos, incluindo cineangiocoronariografia;

5.3.8.21. Exames e testes alérgicos, incluindo para medicamentos;

- 5.3.8.22. Exames e testes oftalmológicos;
- 5.3.8.23. Exames e testes otorrinolaringológicos especiais, incluindo Impedanciometria, Audiometria e Audiometria do Tronco Cerebral (BERA);
- 5.3.8.24. Exames invasivos da Cardiologia (estudo eletrofisiológico para diagnóstico e tratamento);
- 5.3.8.25. Exames não invasivos da Cardiologia (Eletrocardiograma convencional e dinâmico, Ergometria (esteira e bicicleta), Holter de 12 e 24h, Monitorização com Mapeamento ambulatorial de Pressão Arterial – MAPA de 24h;
- 5.3.8.26. Teste de inclinação Ortostática “Tilt Test”;
- 5.3.8.27. Exames Endoscópicos diversos e Terapia Vídeo Endoscópica;
- 5.3.8.28. Fonocardiografia;
- 5.3.8.29. Fisioterapia, inclusive respiratória, sem limite de uso;
- 5.3.8.30. Fluoresceinografia;
- 5.3.8.31. Gasoterapia;
- 5.3.8.32. Hemoterapia;
- 5.3.8.33. Inaloterapia, inclusive emergencial;
- 5.3.8.34. Laparoscopia exploratória e terapêutica;
- 5.3.8.35. Laserterapia (inclusive foto eletrocoagulação da retina a laser);
- 5.3.8.36. Litotripsia;
- 5.3.8.37. Mamografia, inclusive a bidigital;
- 5.3.8.38. Medicina Nuclear (para diagnósticos e tratamentos) – Radiosótopos e Cintilografias;
- 5.3.8.39. Nutrição parenteral e enteral;
- 5.3.8.40. Procedimentos urológicos, entre eles: litotripsia extracorpórea e endoscópica para vias urinárias, cateterização de ureter, citoscopia;
- 5.3.8.41. Provas de função pulmonar;
- 5.3.8.42. Punção lombar, medular e outras;
- 5.3.8.43. Quimioterapia hospitalar;
- 5.3.8.44. Quimioterapia ambulatorial, exceto medicamentos que não necessitem ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro do estabelecimento de Unidades de Saúde, tais como hospitais, clínicas, ambulatórios e urgência e emergência;
- 5.3.8.45. Radioterapia genérica e especializada (incluindo megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, radioimagem, radioimplante e braquiterapia);
- 5.3.8.46. Imunoterapia hospitalar ou ambulatorial;
- 5.3.8.47. Emprego de vacinas, quando houver indicação médica e não constar no rol obrigatório de fornecimento gratuito pelo Sistema Único de Saúde;
- 5.3.8.48. Angio e/ ou Ressonância nuclear magnética e PET – SCAN das diversas partes do corpo;
- 5.3.8.49. TRH – Terapia de Reposição Hormonal, através de implante intradérmico, quando houver necessidade de ambiente hospitalar, mediante justificativa;
- 5.3.8.50. Tomografia e angiotomografia computadorizada das diversas partes do corpo;
- 5.3.8.51. Transplante de rim, córnea, fígado, autólogo e heterólogo de medula, e outros listados nos Anexos da RN/ANS nº 465/2021 e suas alterações, devendo os procedimentos de transplantes, no âmbito da prestação de saúde suplementar, submeter-se à legislação específica vigente (art.20, da RN/ANS nº 465/2021);
- 5.3.8.52. Tratamento de varizes esofágicas com esclerosantes;
- 5.3.8.53. Ultrassonografia das diversas partes do corpo e pelas diferentes vias de acesso (abdominal, pélvica, prostática, transvaginal) sem limites de utilização, com participação do radiologista intervencionista, se necessário, inclusive com Doppler colorido;
- 5.3.8.54. Fornecimento de medicamentos antineoplásicos orais constantes do art. 18, X, da RN/ANS nº 465/2021, e suas alterações;
- 5.3.8.55. Tratamentos para o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e afins, de acordo com o rol da ANS;
- 5.3.8.56. Outros procedimentos necessários ao tratamento de doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, desde que reconhecidos pelo CFM e constantes no Rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (Lei nº 9.656/98 e suas alterações);
- 5.3.9. Deverão ser colocados à disposição dos beneficiários, observando-se o que determina a RN/ANS nº490/2022, sem custo operacional, os seguintes serviços complementares de remoção interhospitalar:
 - 5.3.9.1. UTI Móvel terrestre;
 - 5.3.9.2. UTI Móvel aérea.

5.4. DOS PLANOS

5.4.1. A empresa deverá oferecer aos usuários, as seguintes opções:

A	B	C	D
PLANO ESTADUAL COLETIVO	PLANO NACIONAL COLETIVO	PLANO ESTADUAL INDIVIDUAL	PLANO NACIONAL INDIVIDUAL
<i>Internação em Acomodação Coletiva e atendimento no Estado da Paraíba (sem co-participação)</i>	<i>Internação em Acomodação Coletiva com atendimento Nacional (sem co-participação)</i>	<i>Internação em Apartamento Individual e atendimento no Estado da Paraíba (sem co-participação)</i>	<i>Internação em Apartamento Individual com atendimento Nacional (sem co-participação)</i>
A1	B1	C1	D1
PLANO ESTADUAL COLETIVO	PLANO NACIONAL COLETIVO	PLANO ESTADUAL INDIVIDUAL	PLANO NACIONAL INDIVIDUAL
<i>Internação em Acomodação Coletiva e atendimento no Estado da Paraíba (com co-participação de 20%)</i>	<i>Internação em Acomodação Coletiva com atendimento Nacional (com co-participação de 20%)</i>	<i>Internação em Apartamento Individual e atendimento no Estado da Paraíba (com co-participação de 20%)</i>	<i>Internação em Apartamento Individual com atendimento Nacional (com co-participação de 20%)</i>

5.4.2. Entende-se como coparticipação a parte da despesa que o beneficiário arcará quando da utilização do plano em consultas e procedimentos ambulatoriais (sessões de fisioterapia, acupuntura, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, nutrição e psicoterapia, exames e procedimentos de diagnose realizados em consultórios médicos, clínicas, laboratórios e hospitais em regime ambulatorial e *day clinic*, incluindo materiais, medicamentos, honorários, diárias e taxas relacionados à execução do exame), considerando a tabela utilizada pelo plano para a remuneração dos prestadores de serviço (Resolução CONSU nº 08/1998). Não haverá coparticipação nos procedimentos cirúrgicos (exceto os ambulatoriais), nas internações e nos exames efetuados durante a internação.

5.4.3. O órgão custeará, nos limites do seu orçamento, o PLANO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, ficando a cargo do usuário a parcela que exceder a disponibilidade orçamentária.

5.4.4. A adesão aos planos acima detalhados é opcional ao servidor titular.

5.4.5. Os atendimentos de urgência e/ou emergência, para os Planos A, A1, C e C1, de abrangência estadual, deverão ser disponibilizados em todo o território nacional, nos termos da Resolução CONSU nº 13/1998 e suas alterações.

5.4.6. Os valores que excederem o plano custeado pelo órgão serão consignados em Folha de Pagamento.

5.4.7. Qualquer migração de um plano para outro terá que obedecer ao intervalo mínimo de 6 (seis) meses.

5.5. DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.5.1. Executar os serviços de acordo com especificações constantes em contrato que tomará por base o Termo de Referência;

5.5.2. Ampliar a rede de credenciados sempre que houver necessidade para atendimento da demanda de serviços, segundo critérios de admissão de prestadores da operadora de saúde;

5.5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

5.5.4. Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços previstos, a partir da data de assinatura do contrato a ser firmado;

5.5.5. Incluir, durante a vigência do plano de saúde complementar contratado, novos procedimentos e especialidades médicas, métodos complementares e técnicas de diagnóstico surgidos e/ou criados em consequência da evolução científica e/ou tecnológica, que não tenham constado no ato da assinatura do contrato, desde que reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e que estejam relacionadas no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde – ANS;

5.5.6. Garantir a oferta de vacinas, sempre que estas compreenderem atos médicos vinculados ao tratamento;

5.5.7. Reembolsar aos beneficiários, na data da prestação do serviço, os pagamentos efetuados pelos serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, feitos em estabelecimento não credenciado pela empresa, desde que comprovada a urgência ou emergência do atendimento ou a ausência ou indisponibilidade do serviço na localidade, nos termos da RN/ANS nº 566/2022 ou outra que lhe venha a substituir;

5.5.8. Prestar aos beneficiários a assistência a ser contratada através de hospitais, clínicas e laboratórios credenciados, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

5.5.9. Disponibilizar no seu sítio eletrônico, ou através de aplicativos para celular, a relação atualizada de sua rede credenciada, informando a relação dos seus prestadores de serviços, médicos, psicólogos, fonoaudiólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, laboratórios, hospitais e clínicas, com os respectivos endereços;

- 5.5.10. Fornecer os cartões de identificação do beneficiário do plano, com prazo de vigência de até o termo final do contrato a ser firmado, sem ônus, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato, ficando a cargo da CONTRATADA a distribuição aos beneficiários, que devem manter o cadastro atualizado perante a operadora do plano. No caso de extravio, a CONTRATANTE solicitará a emissão de nova carteira, sem nenhum ônus adicional;
- 5.5.11. Receber formulários da CONTRATANTE para inclusão/alteração e exclusão de beneficiários, ficando estabelecido até o dia 15 (quinze) de cada mês como data limite para a movimentação do contrato;
- 5.5.12. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.5.13. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço contratado;
- 5.5.14. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;
- 5.5.15. Aceitar, mediante solicitação do interessado, ou após o término do contrato, a transferência de todo e qualquer beneficiário para plano de saúde similar particular, aproveitando as carências cumpridas, bem como daqueles que, por qualquer motivo, tenham perdido a condição de beneficiário, num prazo de 30 (trinta) dias;
- 5.5.16. Nas licenças e afastamentos dos juízes membros e servidores, sem que haja a perda de vínculo empregatício com o CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá garantir, atendendo à solicitação do interessado, a permanência do mesmo, bem como dos seus dependentes diretos e indiretos em plano particular equivalente, mantida as mesmas condições, inclusive bases financeiras, mediante pagamento das mensalidades, diretamente à CONTRATADA, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 5.5.17. Facultar aos beneficiários, nos atos cirúrgicos que necessitem a utilização de material protético, a opção por prótese importada, devendo a diferença decorrente ser exigida diretamente dos mesmos, observando-se sempre os valores constantes das tabelas praticadas pela CONTRATADA ou equivalentes;
- 5.5.18. Executar, a critério e conforme solicitação do CONTRATANTE, exames médicos ocupacionais para os juízes membros e servidores, mesmo aqueles não conveniados, de acordo com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, a ser elaborado pelo CONTRATANTE, nos termos da Portaria nº 294, 31.05.2011, da Presidência do TRE/PB;
- 5.5.18.1. Os exames médicos periódicos de que trata o item anterior serão custeados pelo CONTRATANTE, tomando-se por base as tabelas praticadas pela CONTRATADA ou equivalentes, ressalvada a hipótese de adoção de outra tabela acordada entre as partes;
- 5.5.19. Apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia;
- 5.5.20. Autorizar a realização de procedimentos com cumprimento dos prazos de atendimento previstos em norma específica, ressalvadas as situações de urgência e emergência, que deverão ser autorizadas imediatamente, devendo a CONTRATADA valer-se de tecnologia adequada à agilidade de liberação dos procedimentos;
- 5.5.21. Quando houver negativa de autorização de procedimentos solicitados pelo médico assistente, credenciado ou não, a CONTRATADA deverá informar o motivo ao beneficiário, observando as regras fixadas na legislação vigente à época do fato. É proibida a negativa de cobertura para os casos de urgência e emergência, respeitada a legislação em vigor;
- 5.5.22. Garantir, no caso de falecimento do usuário titular, a assistência prevista no contrato aos seus dependentes diretos, pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir do falecimento do titular, isentando-os do pagamento de qualquer taxa ou mensalidade;
- 5.5.23. Facultar aos beneficiários a utilização de serviços em hospitais e clínicas não conveniados/credenciados, ocasião em que os mesmos arcarão com os custos da diferença dos serviços, se houver, diretamente com a CONTRATADA, não sendo permitido lançamento em fatura mensal, bem como todos os procedimentos relativos à operacionalização;
- 5.5.24. Prestar aos beneficiários, através dos estabelecimentos e profissionais conveniados pela CONTRATADA, consultas, exames, métodos complementares, internamentos em apartamentos individuais ou coletivos e UTI e reembolsar conforme as tabelas praticadas pela Operadora de Saúde;
- 5.5.25. A operadora de Plano de Saúde deverá apresentar a autorização de funcionamento definitivo expedida pela ANS nos termos da RN/ANS nº 85/2004 e suas alterações, não servindo para tal fim o registro provisório;
- 5.5.26. Disponibilizar a fatura, o demonstrativo analítico de pré-pagamento e o demonstrativo dos serviços faturados por titular à SEBEN – Seção de Benefícios do TRE/PB até o prazo máximo do 28º (vigésimo oitavo) dia do mês anterior ao do vencimento da fatura, em arquivo eletrônico nos formatos PDF, XML e TXT, sendo este último com leiaute a ser definido pela CONTRATANTE, bem como a nota fiscal até o 2º (segundo) dia do mês do vencimento da fatura;
- 5.5.27. Fornecer extrato contendo taxa de sinistralidade a cada 03 (três) meses;
- 5.5.28. Manter na execução do contrato todas as condições exigidas na habilitação; e
- 5.5.29 Disponibilizar Demonstrativo para Imposto de Renda, preferencialmente por aplicativo da empresa, se houver, e/ou pelo portal ou site mantido pela CONTRATADA.

5.6. DAS CARÊNCIAS

5.6.1. Serão incluídos como usuários isentos de qualquer tipo de carência, os juízes membros, servidores, seus dependentes estabelecidos em resolução administrativa, pensionistas estatutários e os beneficiários indiretos nos seguintes prazos:

- 5.6.1.1. Inscritos no programa em até 60 (sessenta) dias, a partir do início da vigência do contrato;

5.6.1.2. Os juízes membros e servidores nomeados, designados para ocupar função comissionada, removidos, redistribuídos, bem como seus dependentes diretos e indiretos, inscritos no programa até 30 (trinta) dias do efetivo exercício;

5.6.1.3. O cônjuge ou o(a) companheiro(a) dos juízes membros e servidores, inscritos no programa até 30 (trinta) dias após a união.

5.6.1.4. O recém-nascido, dependente direto e/ou indireto do juiz membro e servidor, inscritos no programa até 30 (trinta) dias após o nascimento.

5.6.1.5. O adotado, sob guarda ou tutela judicial, do juiz membro e servidor até 30 (trinta) dias a contar do termo de adoção, de guarda ou tutela, concedido por juízo competente.

5.6.2. As inscrições realizada fora das condições acima estarão sujeitas às seguintes carências e períodos de cobertura parcial temporária, a contar da respectiva efetivação, conforme o exposto abaixo:

5.6.2.1. 24 (vinte e quatro) horas para os casos de urgência e emergência.

5.6.2.2. 10 (dez) dias para os casos de consultas médicas, exames de laboratório e raio X simples.

5.6.2.3. 300 (trezentos) dias para partos a termo.

5.6.2.4. 180 (cento e oitenta) dias para internações e cirurgias.

5.6.2.5. 24 (vinte e quatro) meses para internações e tratamentos de doenças e lesões preexistentes.

5.6.2.6. 30 (trinta) dias para os demais casos.

5.7. DOS PREÇOS (Resolução nº 563/2022-ANS)

5.7.1. Deverá ser oferecido um preço para cada tipo de plano (A, A1, B, B1, C, C1, D e D1), de acordo com a faixa etária do usuário, com os mesmos valores para os beneficiários diretos e indiretos.

5.7.2. O preço do plano A será considerado base para fixação dos preços dos demais planos, considerados os seguintes limites:

5.7.2.1. O preço do plano tipo B não deverá exceder o do tipo "A" em mais de 28%;

5.7.2.2. O preço do plano tipo C não deverá exceder o do tipo "A" em mais de 53%;

5.7.2.3. O preço do plano tipo D não deverá exceder o do tipo "A" em mais de 72%;

5.7.3. Os preços dos planos tipo A1, B1, C1 e D1 deverão ser, no mínimo, 25% menores que o dos correspondentes sem coparticipação.

5.7.4. A variação de preços entre as faixas etárias de um mesmo tipo de plano será calculado da seguinte forma:

5.7.4.1. O preço fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a 5 (cinco) vezes o preço da primeira faixa etária;

5.7.4.2. A variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

5.7.5. O preço do plano tipo A será considerado para critério de classificação das propostas apresentadas pelas possíveis contratantes.

5.8. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

5.8.1. Os valores fixados no contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia (01) do mês subsequente ao da assinatura do contrato, pelo Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI/FGV). Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial do contrato, este será reavaliado pelas partes.

5.8.2. Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei nº 9.656/98 (art. 25 da RN/ANS nº 557/2022, e suas alterações).

5.8.3. Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo plano em um determinado contrato (art. 26 da RN/ANS nº 557/2022, e suas alterações).

5.8.4. O desequilíbrio econômico-atuarial do contrato é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o índice de 75% (**Sm**). A sinistralidade é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas do plano, apuradas no período de 12 (doze) meses consecutivos, anteriores à data de reajuste do contrato.

5.8.5. Quando acordado entre as partes, o cálculo do percentual de reajuste por sinistralidade (**R**) será calculado com a seguinte fórmula:

$$R = [(S/Sm) - 1]$$

Onde:

R – Reajuste por sinistralidade, em virtude do desequilíbrio econômico-atuarial

S - Sinistralidade apurada no período (mínimo de 12 meses)

Sm – Meta de sinistralidade expressa em contrato

5.8.6. Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, o mesmo deverá ser adotado de forma alternativa ao IGP-DI/FGV, sendo dever da CONTRATADA, neste caso, apresentar memória de cálculo da sinistralidade para fins de averiguação pela CONTRATANTE.

- 5.8.7. Na hipótese de descontinuidade do IGP-DI/FGV, será estipulado novo índice mediante instrumento específico.
- 5.8.8. Independentemente da data de inclusão dos usuários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de reajuste do presente contrato, entendendo-se esta como data base única.
- 5.8.9. Os reajustes efetuados serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.
- 5.8.10. A quantidade de beneficiários, incluindo titulares e dependentes será apurada na data da assinatura do contrato. As datas seguintes serão apuradas anualmente no mês de aniversário do contrato ([RN/ANS nº 565/2022](#)).
- 5.8.11. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios de utilização para cálculo da **sinistralidade** a cada 03 (três) meses, podendo a CONTRATANTE questionar os dados apresentados, inclusive com a realização de diligências para esclarecimentos de eventuais dúvidas, incoerências ou erros constatados.
- 5.8.12. Os preços pactuados poderão ser revistos a qualquer tempo, conforme permissão inserta no [art. 124 da Lei nº14.133/2021](#).
- 5.8.13. A revisão de preços só será efetuada se a CONTRATADA solicitá-la formalmente e apresentar os documentos comprobatórios da superveniência do desequilíbrio econômico-financeiro.

5.9. DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

- 5.9.1. Ao CONTRATANTE, através da unidade própria (Seção de Assistência à Saúde), deve ser reservado o direito de realizar perícias médicas, exames e inspeções, com o objetivo de fiscalizar os serviços prestados;
- 5.9.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, realizar auditoria nos hospitais e clínicas visando à qualidade dos serviços prestados;
- 5.9.3. Não haverá carência para os serviços objeto do plano de assistência à saúde dos juizes membros e servidores da instituição, ainda que diagnosticados casos como crônicos, agudos, preexistentes e congênitos, incluídos na data da contratação inicial, e ainda os recém-nomeados, recém-casados, recém-unidos e recém-nascidos, desde que incluídos como usuários na forma deste Estudo Preliminar.
- 5.9.4. Não deverá haver limites nos procedimentos médicos e terapêuticos, conforme determina a Lei nº 9.656/98 e Resoluções Normativas da ANS pertinentes.
- 5.9.5. Não haverá cobrança de coparticipação do usuário, quando o atendimento de urgência ambulatorial se realizar em virtude de não haver, momentaneamente, leito disponível para imediata internação;
- 5.9.6. Os serviços médicos e exames, previstos no Termo de Referência, serão realizados independentemente de autorização prévia, nos casos de urgência e/ou emergência.
- 5.9.7. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar, mensalmente, o demonstrativo dos serviços faturados por titular à SEBEN – Seção de Benefícios do TRE/PB até o prazo máximo do 28º (vigésimo oitavo) dia do mês anterior ao do vencimento da fatura, em arquivo eletrônico nos formatos PDF, XML e TXT, relativos a todos os usuários (com e sem coparticipação).

5.10 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

- 5.10.1. Comprovação de aptidão por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente certame.
- 5.10.2. Os atestados de capacidade técnica-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 5.10.3. Será admitida, para fins de comprovação de aptidão, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 5.10.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 5.10.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.
- 5.10.6. Possuir, no Estado da Paraíba, em cada uma das mesorregiões do Anuário Estatístico da Paraíba do IBGE, rede credenciada no quantitativo mínimo abaixo discriminado:
- 5.10.6.1. Mesorregião da mata paraibana: 800 médicos, 20 hospitais ou clínicas e 20 laboratórios de exames e análise em geral;
 - 5.10.6.2. Mesorregiões da Borborema e do agreste paraibano: 400 médicos, 20 hospitais ou clínicas e 10 laboratórios de exames e análise em geral;
 - 5.10.6.3. Mesorregião do sertão paraibano: 60 médicos, 5 hospitais ou clínicas e 5 laboratórios de exames e análise em geral;
- 5.10.7. Os médicos exigidos nos quantitativos dispostos acima deverão prestar atendimento em consultórios particulares, com horário normal ou pré-estabelecido. Para tanto não poderão ser contabilizados os médicos que realizem exclusivamente o atendimento em plantões nos hospitais e que não tenham consultórios particulares - no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de médicos credenciados. A operadora de Plano de Saúde deverá apresentar lista de médicos, relacionando a especialidade médica, endereço e telefone do prestador do serviço;
- 5.10.8. A licitante deverá apresentar a autorização de funcionamento definitivo expedida pela ANS nos termos da RN/ANS nº 85/2004 e suas alterações, não servindo para tal fim o registro provisório.

5.11 DOS CASOS OMISSOS

5.11.1. A Unidade própria poderá comunicar à CONTRATADA a inclusão de novos procedimentos e especialidades médicas, métodos complementares e técnicas de diagnóstico ainda não previstas no Estudo Preliminar.

5.11.2. À Unidade responsável caberá o acompanhamento da execução do contrato, onde decidirá eventuais omissões surgidas durante sua execução, comunicando em seguida à CONTRATADA.

VI - Estimativa das quantidades de bens e/ou serviços (Artigo 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, V, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

6.1. DIRETOS - O quantitativo de beneficiários diretos em abril de 2025, por faixa etária, conforme estabelecido na RN/ANS nº 63/2003, é o relacionado na Tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA	BENEFICIÁRIOS
0 a 18 anos	295
19 a 23 anos	68
24 a 28 anos	5
29 a 33 anos	27
34 a 38 anos	56
39 a 43 anos	94
44 a 48 anos	116
49 a 53 anos	148
54 a 58 anos	101
59 anos acima	296
TOTAL	1206

Tabela - Quantitativo de beneficiários diretos por faixa etária

6.1.1. Os beneficiários diretos serão custeados pela instituição no limite da sua disponibilidade orçamentária e, de forma complementar, pelo beneficiário titular.

6.2. INDIRETOS - O quantitativo de beneficiários indiretos em abril de 2024, por faixa etária, com base na RN/ANS nº 63/2003, é o disposto a seguir:

FAIXA ETÁRIA	BENEFICIÁRIOS
0 a 18 anos	48
19 a 23 anos	23
24 a 28 anos	87
29 a 33 anos	74
34 a 38 anos	55
39 a 43 anos	37
44 a 48 anos	11
49 a 53 anos	12
54 a 58 anos	11
59 anos acima	158
TOTAL	516

Tabela - Quantitativo de beneficiários indiretos por faixa etária

6.2.1. Os beneficiários indiretos serão custeados, única e exclusivamente, pelo Membro Efetivo ou pelo servidor a ele relacionado (titular), conforme o caso.

VII - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: (Artigo 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, III, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME):

7.1. Após levantamento, concluiu-se que o modelo de plano empresarial coletivo por adesão é o mais vantajoso pelos seguintes motivos:

7.1.1. Institucionalização das relações com a CONTRATADA;

7.1.2. Preços menores em relação aos preços praticados nas contratações individuais;

7.1.3. Ausência de prazos de carência na adesão ao contrato firmado;

7.1.4. Cobertura mais abrangente de Clínicas, Hospitais e Médicos.

VIII - Estimativa do valor da contratação: (Artigo 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VI, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)**8.1. Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba:**

Estes são os preços em vigor no mês de março de 2025 para os diversos tipos de planos do Contrato nº 02/2020:

	A	B	C	D
	Plano Estadual Coletivo sem coparticipação	Plano Nacional Coletivo sem coparticipação	Plano Estadual Individual sem coparticipação	Plano Nacional Individual sem coparticipação
0 à 18	191,10	243,67	291,43	328,69
19 à 23	244,58	311,85	373,00	420,69
24 à 28	300,87	383,59	458,80	517,48
29 à 33	348,99	444,95	532,20	600,25
34 à 38	390,90	498,38	596,10	672,32
39 à 43	418,24	533,26	637,80	719,37
44 à 48	468,38	597,18	714,28	805,62
49 à 53	585,47	746,50	892,86	1.007,02
54 à 58	790,42	1.007,80	1.205,40	1.359,54
59 ou mais	955,50	1.218,26	1.457,12	1.643,44

	A1	B1	C1	D1
	Plano Estadual Coletivo com coparticipação	Plano Nacional Coletivo com coparticipação	Plano Estadual Individual com coparticipação	Plano Nacional Individual com coparticipação
0 à 18	143,32	182,74	218,58	246,52
19 à 23	183,44	233,89	279,75	315,52
24 à 28	225,63	287,68	344,11	388,10
29 à 33	261,74	333,71	399,15	450,19
34 à 38	293,17	373,78	447,08	504,25
39 à 43	313,67	399,94	478,36	539,52
44 à 48	351,27	447,89	535,70	604,21
49 à 53	439,11	559,86	669,64	755,27
54 à 58	592,82	755,85	904,05	1.019,66
59 ou mais	716,61	913,70	1.092,84	1.232,59

Tabela - Planos e preços TRE-PB

8.2. Tribunal de Justiça da Paraíba:

Seguem os valores obtidos através de consulta realizada ao site do [Tribunal de Justiça da Paraíba](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento...), no mês de abril de 2024:

	Plano 1	Plano 2
	Univida Especial Plus I Nacional - sem coparticipação	Univida Básico Plus I Nacional - sem coparticipação
0 à 18	405,62	303,11
19 à 23	580,94	434,15
24 à 28	580,94	434,15
29 à 33	580,94	434,15
34 à 38	580,94	434,15
39 à 43	713,19	532,97
44 à 48	713,19	532,97
49 à 53	713,19	532,97
54 à 58	1.006,44	752,15
59 ou mais	1.253,96	937,13

Tabela - Planos e preços TJPB

IX - Descrição da solução como um todo: (Artigo 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, IV, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

9.1. Contratação de empresa especializada na prestação, em todo o território nacional, de serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial, Laboratorial, Psiquiátrica e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapias, bem como internações vinculadas ao sistema de atendimento eletivo, de urgência ou emergência, na modalidade de pré-pagamento, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas conforme carências estabelecidas neste Estudo Preliminar, aos beneficiários regularmente inscritos no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, de acordo com as normas e condições dispostas neste Estudo Preliminar.

X - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação: (Artigo 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

10.1. Pela natureza do objeto, não é possível parcelar a contratação entre empresas diferentes.

XI - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis: (Artigo 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, X, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

11.1. Ao propiciar segurança médico-hospitalar para seus servidores, o TRE-PB irá obter melhor aproveitamento dos recursos humanos, uma vez que diminuem os afastamentos por problemas de saúde, os servidores estarão em suas atividades em pleno potencial físico e psicológico, evitando assim a perda da capacidade laboral.

XII - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual: (Artigo 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XI, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

12.1. Devido ao objeto da contratação, não há adequação a ser providenciada pelo TRE-PB.

XIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes: (Artigo 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VIII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

13.1. Não se aplica, diante do objeto a ser contratado.

XIV - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável: (Artigo 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

14.1. Não se aplica, diante do objeto a ser contratado.

XV - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina: (Artigo 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XIII da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

15.1. Contratação de empresa especializada na prestação, em todo o território nacional, de serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial, Laboratorial, Psiquiátrica e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapias, bem como internações vinculadas ao sistema de atendimento eletivo, de urgência ou emergência, na modalidade de pré-pagamento, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas conforme carências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, aos beneficiários regularmente inscritos no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, de acordo com as normas e condições dispostas neste Estudo Preliminar.

15.2. Diante da necessidade demonstrada, da disponibilidade orçamentária, da disponibilidade de empresas prestadoras e do histórico de décadas de utilização deste serviço pelo TRE-PB, declara-se que esta contratação é viável.

MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS em 28/04/2025, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

OSMAN GOMES PIRES RAPOSO FILHO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por OSMAN GOMES PIRES RAPOSO FILHO em 06/05/2025, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ERIK A CAMAROTTI DE LIMA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 06/05/2025, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

DIÓGENES ANTÔNIO TAVARES PAIVA
ASSESSOR(A) DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES ANTÔNIO TAVARES PAIVA em 06/05/2025, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

KARINA CÉSAR CORRÊA DE MELO RAPOSO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por Karina César Corrêa de Melo Raposo em 07/05/2025, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2089019&crc=8A2A48D8, informando, caso não preenchido, o código verificador **2089019** e o código CRC **8A2A48D8**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90014/2025
(Processo SEI N.º 0008057-37.2023.6.15.8000)

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECONT

CONTRATO Nº ____/2025

Processo SEI n.º 0008057-37.2023.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL, LABORATORIAL, PSIQUIÁTRICA E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIAS, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA _____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e cinco, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ Nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por sua Secretária de Administração, **ALESSANDRA MOTA DE MENEZES**, brasileira, casada, CPF nº 380.XXX.174-XX, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE-PB** e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, CEP.: _____, telefone: (____) _____, e-mail: _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por _____, CPF: _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação, em todo o território nacional, de serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial, Laboratorial, Psiquiátrica e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapias, bem como internações vinculadas ao sistema de atendimento eletivo, de urgência ou emergência, na modalidade de pré-pagamento, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, conforme carências estabelecidas no item 4.4 do Termo de Referência, aos beneficiários regularmente inscritos no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência nº 2102272 - SEINF, Anexo I do Pregão Eletrônico nº ____/2025, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

1.2 - Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento previsto no item 4.2 do Termo de Referência nº 2102272 - SEINF, que faz parte do presente contrato.

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Proposta do contratado;
- c) o Edital da licitação;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2 - O modelo de execução do objeto e o modelo de gestão do contrato estão descritos nos itens 6 e 7, respectivamente, do Termo de Referência nº 2102272 - SEINF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através do gestor designado pela administração, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

- c) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento dos serviços contratados;
- d) comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- e) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato e no Termo de Referência;
- g) encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Compra (OC), de acordo com os critérios estabelecidos no termo de referência;
- h) receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- i) aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

4.3 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Sem prejuízo de outros encargos previstos no Termo de Referência 2102272 – SEINF que norteou a presente contratação, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço contratado em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência 2102272 – SEINF;
- b) indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- c) atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- d) reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo Contratante;
- e) propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- g) indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada;**
- h) executar os serviços de acordo com especificações constantes em contrato que tomará por base o Termo de Referência;
- i) ampliar a rede de credenciados sempre que houver necessidade para atendimento da demanda de serviços, segundo critérios de admissão de prestadores da operadora de saúde;
- j) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- k) fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços previstos, a partir da data de assinatura deste contrato;
- l) incluir, durante a vigência do plano de saúde complementar contratado, novos procedimentos e especialidades médicas, métodos complementares e técnicas de diagnóstico surgidos e/ou criados em consequência da evolução científica e/ou tecnológica, que não tenham constado no ato da assinatura do contrato, desde que reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e que estejam relacionadas no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde – ANS;
- m) garantir a oferta de vacinas, sempre que estas compreenderem atos médicos vinculados ao tratamento;
- n) reembolsar aos beneficiários, na data da prestação do serviço, os pagamentos efetuados pelos serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, feitos em estabelecimento não credenciado pela empresa, desde que comprovada a urgência ou emergência do atendimento ou a ausência ou indisponibilidade do serviço na localidade, nos termos da RN/ANS nº 566/2022 ou outra que lhe venha a substituir;
- o) prestar aos beneficiários a assistência a ser contratada através de hospitais, clínicas e laboratórios credenciados, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- p) disponibilizar no seu sítio eletrônico, ou através de aplicativos para celular, a relação atualizada de sua rede credenciada, informando a relação dos seus prestadores de serviços, médicos, psicólogos, fonoaudiólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, laboratórios, hospitais e clínicas, com os respectivos endereços;

q) fornecer os cartões de identificação do beneficiário do plano, com prazo de vigência de até o termo final do contrato firmado, sem ônus, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato, ficando a cargo da CONTRATADA a distribuição aos beneficiários, que devem manter o cadastro atualizado perante a operadora do plano. No caso de extravio, a CONTRATANTE solicitará a emissão de nova carteira, sem nenhum ônus adicional;

r) receber formulários do CONTRATANTE para inclusão/alteração e exclusão de beneficiários, ficando estabelecido **até o dia 15 (quinze) de cada mês** como data limite para a movimentação do contrato;

s) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado;

t) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço contratado;

u) manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;

v) aceitar, mediante solicitação do interessado, ou após o término do contrato, a transferência de todo e qualquer beneficiário para plano de saúde similar particular, aproveitando as carências cumpridas, bem como daqueles que, por qualquer motivo, tenham perdido a condição de beneficiário, num prazo de 30 (trinta) dias;

w) nas licenças e afastamentos dos juízes membros e servidores, sem que haja a perda de vínculo empregatício com o CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá garantir, atendendo à solicitação do interessado, a permanência do mesmo, bem como dos seus dependentes diretos e indiretos em plano particular equivalente, mantida as mesmas condições, inclusive bases financeiras, mediante pagamento das mensalidades, diretamente à CONTRATADA, pelo **prazo de até 3 (três) anos**;

x) facultar aos beneficiários, nos atos cirúrgicos que necessitem a utilização de material protético, a opção por prótese importada, devendo a diferença decorrente ser exigida diretamente dos mesmos, observando-se sempre os valores constantes das tabelas praticadas pela CONTRATADA ou equivalentes;

y) executar, a critério e conforme solicitação do CONTRATANTE, exames médicos ocupacionais para os juízes membros e servidores, mesmo aqueles não conveniados, de acordo com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, a ser elaborado pelo CONTRATANTE, nos termos da Portaria nº 294, 31.05.2011, da Presidência do TRE/PB;

z) os exames médicos periódicos de que trata o item anterior serão custeados pelo CONTRATANTE, tomando-se por base as tabelas praticadas pela CONTRATADA ou equivalentes, ressalvada a hipótese de adoção de outra tabela acordada entre as partes;

aa) apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia;

bb) autorizar a realização de procedimentos com cumprimento dos prazos de atendimento previstos em norma específica, ressalvadas as situações de urgência e emergência, que deverão ser autorizadas imediatamente, devendo a CONTRATADA valer-se de tecnologia adequada à agilidade de liberação dos procedimentos;

cc) quando houver negativa de autorização de procedimentos solicitados pelo médico assistente, credenciado ou não, a CONTRATADA deverá informar o motivo ao beneficiário, observando as regras fixadas na legislação vigente à época do fato. É proibida a negativa de cobertura para os casos de urgência e emergência, respeitada a legislação em vigor;

dd) garantir, **no caso de falecimento do usuário titular, a assistência prevista no contrato aos seus dependentes diretos, pelo prazo de 3 (três) anos**, contados a partir do falecimento do titular, isentando-os do pagamento de qualquer taxa ou mensalidade;

ee) facultar aos beneficiários a utilização de serviços em hospitais e clínicas não conveniados/credenciados, ocasião em que os mesmos arcarão com os custos da diferença dos serviços, se houver, diretamente com a CONTRATADA, não sendo permitido lançamento em fatura mensal, bem como todos os procedimentos relativos à operacionalização;

ff) prestar aos beneficiários, através dos estabelecimentos e profissionais conveniados pela CONTRATADA, consultas, exames, métodos complementares, internamentos em apartamentos individuais ou coletivos e UTI e reembolsar conforme as tabelas praticadas pela Operadora de Saúde;

gg) a operadora de Plano de Saúde deverá apresentar a autorização de funcionamento definitivo expedida pela ANS nos termos da RN/ANS nº 85/2004 e suas alterações, não servindo para tal fim o registro provisório;

hh) disponibilizar a fatura, o demonstrativo analítico de pré-pagamento e o demonstrativo dos serviços faturados por titular à SEBEN – Seção de Benefícios do TRE/PB até o **prazo máximo do 28º (vigésimo oitavo) dia do mês anterior ao do vencimento da fatura**, em arquivo eletrônico nos formatos PDF, XML e TXT, sendo este último com leiaute a ser definido pela CONTRATANTE, bem como a nota fiscal até o 2º (segundo) dia do mês do vencimento da fatura;

ii) **fornecer extrato contendo taxa de sinistralidade a cada 03 (três) meses**;

jj) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

kk) apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA dos serviços executados, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho**;

ll) manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

mm) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

nn) disponibilizar Demonstrativo para Imposto de Renda, preferencialmente por aplicativo da empresa, se houver, e/ou pelo portal ou site mantido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

- 6.1 - Ao CONTRATANTE, através da unidade própria (Seção de Assistência à Saúde), deve ser reservado o direito de realizar perícias médicas, exames e inspeções, com o objetivo de fiscalizar os serviços prestados;
- 6.2 - Os serviços constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA serão recebidos mês a mês, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto da respectiva fatura.
- 6.3 - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, realizar auditoria nos hospitais e clínicas visando à qualidade dos serviços prestados;
- 6.4 - Não haverá carência para os serviços objeto do plano de assistência à saúde dos juízes membros e servidores da instituição, ainda que diagnosticados casos como crônicos, agudos, preexistentes e congênitos, incluídos na data da contratação inicial, e ainda os recém-nomeados, recém-casados, recém-unidos e recém-nascidos, desde que incluídos como usuários na forma do Termo de Referência e deste contrato.
- 6.5 - Não deverá haver limites nos procedimentos médicos e terapêuticos, conforme determina a Lei nº 9.656/98 e Resoluções Normativas da ANS pertinentes.
- 6.6 - Não haverá cobrança de coparticipação do usuário, quando o atendimento de urgência ambulatorial se realizar em virtude de não haver, momentaneamente, leito disponível para imediata internação;
- 6.7 - Os serviços médicos e exames, previstos no Termo de Referência, serão realizados independentemente de autorização prévia, nos casos de urgência e/ou emergência.
- 6.8 - A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar, mensalmente, o demonstrativo dos serviços faturados por titular à SEBEN – Seção de Benefícios do TRE/PB até o prazo máximo do 28º (vigésimo oitavo) dia do mês anterior ao do vencimento da fatura, em arquivo eletrônico nos formatos PDF, XML e TXT, relativos a todos os usuários (com e sem coparticipação).
- 6.9 - A Unidade própria poderá comunicar à CONTRATADA a inclusão de novos procedimentos e especialidades médicas, métodos complementares e técnicas de diagnóstico ainda não previstas no Estudo Preliminar.
- 6.10 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

- 7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, pela prestação dos serviços ajustados, os valores apurados de acordo com os preços previstos no ANEXO I do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência 2102272 – SEINF, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

- 9.1 - Os valores fixados neste contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, **contados a partir do primeiro dia (01) do mês subsequente ao da assinatura do contrato**, pelo Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI/FGV). Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial do contrato, este será reavaliado pelas partes.
- 9.2 - Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei nº 9.656/98 (art. 25 da RN/ANS nº 557/2022, e suas alterações).
- 9.3 - Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo plano em um determinado contrato (art. 26 da RN/ANS nº 557/2022, e suas alterações).
- 9.4 - O desequilíbrio econômico-atuarial do contrato é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o **índice de 75% (Sm)**. A sinistralidade é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas do plano, apuradas no período de 12 (doze) meses consecutivos, anteriores à data de reajuste do contrato.
- 9.5 - Quando acordado entre as partes, o cálculo do percentual de reajuste por sinistralidade (**R**) será calculado com a seguinte fórmula:

$$R = [(S/Sm) - 1]$$

Onde:

R – Reajuste por sinistralidade, em virtude do desequilíbrio econômico-atuarial

S - Sinistralidade apurada no período (mínimo de 12 meses)

Sm – Meta de sinistralidade expressa em contrato

- 9.6 - Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, o mesmo deverá ser procedido de forma alternativa ao IGP-DI/FGV, sendo dever da CONTRATADA, neste caso, apresentar memória de cálculo da sinistralidade para fins de averiguação pelo CONTRATANTE.

- 9.7 - Na hipótese de descontinuidade do IGP-DI/FGV será estipulado novo índice mediante instrumento específico.

9.8 - Independentemente da data de inclusão dos usuários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de reajuste do presente contrato, entendendo-se esta como data base única.

9.9 - Os reajustes efetuados serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.

9.10 - A quantidade de beneficiários, incluindo titulares e dependentes será apurada na data da assinatura do contrato. As datas seguintes serão apuradas anualmente no mês de aniversário do contrato ([RN/ANS nº 565/2022](#)).

9.11 - A CONTRATADA deverá apresentar relatórios de utilização para cálculo da **sinistralidade a cada 03 (três) meses**, podendo o CONTRATANTE questionar os dados apresentados, inclusive com a realização de diligências para esclarecimentos de eventuais dúvidas, incoerências ou erros constatados.

9.12 - Os preços pactuados poderão ser revistos a qualquer tempo, conforme permissão inserta no [art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

9.13 - A revisão de preços só será efetuada se a CONTRATADA solicitá-la formalmente e apresentar os documentos comprobatórios da superveniência do desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato tem **vigência de 05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua última assinatura eletrônica, prorrogável por igual período, por até 10 anos, na forma dos artigos [106 e 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho Resumido - PTRES 167864 - Pleitos Eleitorais, Elemento de Despesa _____, Plano Interno _____, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a nota de empenho 2025NE0000_____, em _____ de _____ de 2025, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

13.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 13.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

13.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pela contratada com este Regional, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#);

III - por via judicial.

13.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.

13.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 13.2.

13.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) do item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção citada no 13.10, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.17. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.19. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

13.20. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1 - A CONTRATADA deverá apresentar garantia no percentual **de 2% (dois por cento) do valor total do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades constantes no art. 96, § 1º da Lei n. 14.133/2021, quais sejam:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.1.1. Para a modalidade de seguro-garantia, o prazo para apresentação é de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

14.1.2. Para as demais modalidades, deverá apresentá-la em até 10 dias úteis após assinatura do Contrato.

14.1.3. Somente serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária emitidas por instituições autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

14.1.4. Se a garantia for prestada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ter **vigência de no mínimo 90 (noventa) dias, após o encerramento da vigência do contrato.**

14.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA, em qualquer modalidade, deverá assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, bem como obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

14.3 - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, expressamente, os eventos indicados nos itens "a" a "c" do item anterior, observada a legislação de regência.

14.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

14.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.7 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.8 - Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor/Comissão de gestão do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

14.9 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no item 14.1 desta cláusula.

14.10 - A garantia de que trata esta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, se for o caso.

14.11 - Caso a comprovação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas ou da realocação dos empregados não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste ajuste, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

15.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

15.3 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei no 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.4 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.5 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as

providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.6 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.7 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Ficará o presente contrato extinto, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1 - O presente contrato tem apoio legal no **Pregão Eletrônico nº ____/2025 – TRE/PB** e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da firma vencedora, bem como pela Lei nº 14.133/2021, e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI nº 0008057-37.2023.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

18.1 - Os critérios de sustentabilidade estão descritos no item 4.12 do Termo de Referência 2102272 – SEINF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado e assinado eletronicamente pelas partes.

João Pessoa, ____ de _____ de 2025.

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 30/06/2025, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2137143&crc=ED9840B9, informando, caso não preenchido, o código verificador **2137143** e o código CRC **ED9840B9**.



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECONT

CONTRATO Nº ____/2025 – TRE/PB
PROCESSO SEI Nº 0008057-37.2023.6.15.8000

ANEXO I

Valores individuais dos planos

PLANO A ESTADUAL COLETIVO Internação em Acomodação Coletiva e atendimento no Estado da Paraíba. (sem coparticipação)			PLANO B NACIONAL COLETIVO Internação em Acomodação Coletiva com atendimento Nacional. (sem coparticipação)	
Faixa Etária	Valor Unitário		Faixa Etária	Valor Unitário
00 a 18			00 a 18	
19 a 23			19 a 23	
24 a 28			24 a 28	
29 a 33			29 a 33	
34 a 38			34 a 38	
39 a 43			39 a 43	
44 a 48			44 a 48	
49 a 53			49 a 53	
54 a 58			54 a 58	
≥ 59			≥ 59	

PLANO C ESTADUAL INDIVIDUAL Internação em Apartamento Individual e atendimento no Estado da Paraíba. (sem coparticipação)			PLANO D NACIONAL INDIVIDUAL Internação em Apartamento Individual com atendimento Nacional (sem coparticipação)	
Faixa Etária	Valor Unitário		Faixa Etária	Valor Unitário
00 a 18			00 a 18	
19 a 23			19 a 23	
24 a 28			24 a 28	
29 a 33			29 a 33	
34 a 38			34 a 38	
39 a 43			39 a 43	
44 a 48			44 a 48	
49 a 53			49 a 53	
54 a 58			54 a 58	

≥ 59			≥ 59	
------	--	--	------	--

PLANO A1 ESTADUAL COLETIVO Internação em Acomodação Coletiva e atendimento no Estado da Paraíba. (com coparticipação de 20%)			PLANO B1 NACIONAL COLETIVO Internação em Acomodação Coletiva com atendimento Nacional. (com coparticipação de 20%)	
Faixa Etária	Valor Unitário		Faixa Etária	Valor Unitário
00 a 18			00 a 18	
19 a 23			19 a 23	
24 a 28			24 a 28	
29 a 33			29 a 33	
34 a 38			34 a 38	
39 a 43			39 a 43	
44 a 48			44 a 48	
49 a 53			49 a 53	
54 a 58			54 a 58	
≥ 59			≥ 59	

PLANO C1 ESTADUAL INDIVIDUAL Internação em Apartamento Individual e atendimento no Estado da Paraíba. (com coparticipação de 20%)			PLANO D1 NACIONAL INDIVIDUAL Internação em Apartamento Individual com atendimento Nacional (com coparticipação de 20%)	
Faixa Etária	Valor Unitário		Faixa Etária	Valor Unitário
00 a 18			00 a 18	
19 a 23			19 a 23	
24 a 28			24 a 28	
29 a 33			29 a 33	
34 a 38			34 a 38	
39 a 43			39 a 43	
44 a 48			44 a 48	
49 a 53			49 a 53	
54 a 58			54 a 58	
≥ 59			≥ 59	

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 30/06/2025, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2137146&crc=3E27EDB6, informando, caso não preenchido, o código verificador **2137146** e o código CRC **3E27EDB6**.



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECONT

Anexo II

Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - Contratações

Anexo do Contrato nº _____, celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e a empresa _____.

_____ inscrita no CNPJ nº _____, nesse ato representada por _____, inscrita(o) no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, apresenta o presente **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações**, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do **Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**, segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo **TRE-PB**, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução desta contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – A **Contratada** reconhece que, com a aceitação do presente termo, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações restritas ou sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do **TRE-PB**, comprometendo-se a **Contratada** a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **TRE-PB** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

Cláusula Segunda – A **Contratada** reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo **TRE-PB**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do **TRE-PB** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

Cláusula Terceira – A **Contratada** obriga-se a informar ao **TRE-PB**, imediatamente, qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

Cláusula Quarta – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a **Contratada** e o **TRE-PB**.

Cláusula Quinta – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

Cláusula Sexta – A **Contratada** compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura **Declaração de Ciência**, conforme modelo anexo.

Cláusula Sétima – A celebração do **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações** e da **Declaração de Ciência** não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 30/06/2025, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2137149&crc=48951BB5, informando, caso não preenchido, o código verificador **2137149** e o código CRC **48951BB5**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
(Processo SEI n.º 0008057-37.2023.6.15.8000)

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no art 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01, que a nossa empresa não tem e nem contratará *DIRETORES* e *OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA*, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PB, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
(Processo SEI n.º 0008057-37.2023.6.15.8000)

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empresa não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
(Processo SEI n.º 0008057-37.2023.6.15.8000)

ANEXO VII

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA - CONTRATAÇÕES**

Anexo do Contrato nº _____, celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e a empresa _____.

_____ inscrita no CNPJ nº _____, nesse ato representada por _____, inscrita(o) no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo TRE-PB, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução desta contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – A Contratada reconhece que, com a aceitação do presente termo, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações restritas ou sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do TRE-PB, comprometendo-se a Contratada a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE-PB ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

Cláusula Segunda – A Contratada reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo TRE-PB, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do TRE-PB deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

Cláusula Terceira – A Contratada obriga-se a informar ao TRE-PB, imediatamente, qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

Cláusula Quarta – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a Contratada e o TRE-PB.

Cláusula Quinta – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar

apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

Cláusula Sexta – A Contratada compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura Declaração de Ciência, conforme modelo anexo.

Cláusula Sétima – A celebração do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações e da Declaração de Ciência não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
(Processo SEI n.º 0008057-37.2023.6.15.8000)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo do Contrato nº _____, celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e a empresa _____.

O(s) funcionário(s) e funcionária(s) abaixo qualificado(s) e qualificada(s) declara(m) ter pleno conhecimento do teor do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba firmado pela Empresa _____ com o TRE-PB, e assume(m) a obrigação de cumpri-lo em sua integralidade, sob pena de responsabilização, na forma da lei.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a presente Declaração de Ciência é assinada pela(s) parte(s) declarante(s).

Identificação do(s) declarante(s)

Nome	Identidade	CPF	Função
-------------	-------------------	------------	---------------